



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS

PAE nº 2024/251318

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Pessoas jurídicas especializadas no fornecimento do serviço de consultas e outros atendimentos médicos em clínicas básicas e especializadas, pronto socorro 24 horas ou paciente internado (visita hospitalar); Internação clínica, cirúrgica e em UTI; Serviços em especialidades de diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais; Exames complementares cardiológicos, laboratoriais, em medicina nuclear e de imagem, para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença; Atendimento nas demais áreas terapêuticas destinadas à reabilitação física e psicológica; Demais recursos necessários: medicamentos, anestésicos, gases medicinais, hemoderivados e demais recursos terapêuticos para utilização em regime hospitalar; serviços gerais de enfermagem; alimentação específica ou normal, e nutrição parenteral ou enteral; acomodação e alimentação ao acompanhante do paciente; equipamentos e materiais de uso hospitalar, e outros, tendo como área de abrangência os municípios do Estado do Pará.

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado	Total
1	Empresa especializada para prestação de assistência médica ambulatorial (consultas médicas nas áreas de clínica médica, pediatria, ortopedia, ginecologia, neurologia, cardiologia, entre outras) conforme Anexo I	004685	und	2000	R\$ 75,00	R\$ 150.000,00
2	Empresa especializada para realização de exames em geral (imagem, endoscópicos, e os próprios das especialidades médicas) conforme Anexo I	165174	und	3000	R\$ 262,00	R\$ 786.000,00
3	Empresa especializada para realização de exames laboratoriais (hematologia, microbiologia, imunologia, anatomia patológica, entre outros) conforme Anexo I	244988	und	4000	R\$ 25,15	R\$ 100.600,00
4	Empresa especializada para prestação de assistência médica hospitalar de média e alta complexidade	057711	Internação	360	R\$ 14.180,00	R\$ 5.104.800,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



	(internações clínicas e cirúrgicas) conforme Anexo I					
5	Empresa especializada para prestação de assistência médica de urgência e emergência em nível hospitalar (consultas e procedimentos de urgência) conforme Anexo I	241040	und	3600	R\$ 220,00	R\$ 792.000,00
6	Empresa especializada para realização de procedimentos ambulatoriais (procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade em ambulatório) conforme Anexo I	004685	und	24	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00
7	Empresa especializada para prestação de serviços de reabilitação (consultas e sessões de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição, psicologia) conforme Anexo I	022209	und	990	R\$ 50,00	R\$ 49.500,00
8	Empresa especializada para prestação de serviços em odontologia (consultas e procedimentos odontológicos) conforme Anexo I	241059	und	2500	R\$ 110,00	R\$ 275.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 7.286.700,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	Necessidade de ampliação da rede credenciada a fim de suprir as demandas de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, odontológica de apoio diagnóstico e terapêutico, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional, psicologia e serviços de apoio diagnóstico (exames laboratoriais e de imagem) aos beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará (FUNSAU) e seus dependentes, no âmbito da Região Metropolitana de Belém e municípios do Estado do Pará.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, N meses, após a sua conclusão. ☒ Não aplicável.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV , c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor* , com fundamento no art. 75, II , da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. ☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y , da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Pregão eletrônico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Não aplicável o critério de julgamento por se tratar de credenciamento.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ Não.
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	O critério para a aceitação da proposta neste processo de credenciamento é a conformidade com os requisitos previstos no Termo de Referência e seus anexos, com a prática dos preços constantes no Anexo I, busca garantir a transparência, a objetividade e a impessoalidade no processo, assegurando a seleção de empresas aptas a prestar serviços de qualidade à Administração Pública.
HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. Indicar os itens: (Indicar os itens). ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	Qual? Estabelecimento com comprovação de inscrição no conselho de classe e alvará sanitário regular e em dia durante a vigência do credenciamento; corpo clínico com comprovação de inscrição e registro de especialidade no conselho de classe.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



	☒ Sim. Por quê? O alvará assegura que o estabelecimento segue as normas sanitárias necessárias para evitar riscos à saúde dos consumidores, incluindo aspectos como higiene, armazenamento adequado de produtos, controle de pragas e condições seguras de trabalho para os funcionários. A inscrição do estabelecimento e do corpo clínico no conselho de classe garante que estes possuem a qualificação necessária para a prestação dos serviços de assistência à saúde. ☐ Não.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. Justificativa: Visa garantir segurança jurídica para ambas as partes, promover a transparência e a objetividade no processo, e contribuir para a eficiência na gestão dos contratos. ☒ Registro na entidade profissional competente Justificativa: O registro no conselho de classe garante que o profissional tenha a formação e as qualificações necessárias para exercer a profissão de maneira adequada e segura, sendo obrigatório para os profissionais de saúde. ☒ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. Justificativa: Assegura que os serviços serão prestados por profissionais com expertise e qualificação adequadas, garantindo a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes, a comprovação da infraestrutura garante que a empresa possui recursos físicos e tecnológicos compatíveis com as necessidades do serviço, incluindo consultórios, equipamentos médicos, laboratórios etc., essa exigência minimiza o risco de a empresa ser contratada sem ter condições de prestar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



o serviço adequadamente, o que poderia comprometer a saúde e o bem-estar dos pacientes.

☒ Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso.

Justificativa: Comprovar que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços estão legalmente habilitados e autorizados pelos seus respectivos conselhos profissionais a exercer suas atividades

☐ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional.

Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso, e indicar o que o atestado deve conter ou comprovar).

Documentos exigidos para Habilitação:

1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste edital, com indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
2. Alvará Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço.
3. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
4. Memorial descritivo contendo: especificação do quadro de pessoal.
5. Equipamentos técnicos correlatos a área de atuação; relação do corpo clínico para o atendimento da área de atuação, contendo declaração pessoal dos profissionais indicados pela proponente, de que se encontram à disposição da mesma (indicando a razão social da empresa) para a execução dos serviços (RG, CPF, diploma, certificado de residência ou especialização quando especialista, documento comprobatório do título de mestrado e/ou doutorado quando houver, e quitação com o conselho de classe, de cada um dos profissionais).
6. Declaração de que possui as instalações físicas e equipamentos adequados e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



disponíveis para prestação dos serviços objetos deste edital.

Outras Declarações Exigidas neste Credenciamento:

- Declarar concordância com todos os termos do edital, se comprometendo a cumpri-los pontualmente, sob as penas da lei e do regulamento (constar na carta proposta);
- Declarar concordância de que não possui em seus quadros colaboradores (empregados) menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno,
- insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99. (constar na carta-proposta);
- Declarar concordância de que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor, civil ou militar (da ativa ou reconvocados), conforme art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. (constar na carta-proposta);
- Declarar concordância de que não possui familiar (Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação, no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública. (constar na carta-proposta);
- Declarar concordância de que se encontra desimpedida de participar da Licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Declaração de firma individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Regularidade com o respectivo Conselho de Classe;
- Endereço completo, telefone, fax e e-mail da Credenciada;
- Alvará de Funcionamento;
- Alvará de Localização fornecido pelo município sede da pessoa jurídica;
- Alvará de Licença, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal;
- Certidão Negativa de falência e concordata.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



Regularidade fiscal, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias quando não houver prazo de validade expresso no documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 1.078, Código Civil e c/c art. 69 - I da Lei 14.133/21, e ainda o balanço esteja:

- Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;
- Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticados pela
- Junta Comercial ou órgão equivalente;
- Acompanhado de Notas Explicativas;
- Devem constar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior (análise comparativa da situação financeira);
- Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

- Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.
- As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;
- Empresas OPTANTES pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>
- Empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.
- As sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas), deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do SPED Contábil.

HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

☒ Sim.

Especificar: As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços: I – Usar produtos químicos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; II – Adotar medidas para evitar derramamento dos produtos químicos no meio ambiente; III – Usar produtos no controle das pragas que não afetem a fauna; IV – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; V – Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; VI – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. VII - A empresa contratada deverá, ainda, adotar as seguintes normas: I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II – Preferência para



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



	materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; ☐ Não.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☐ Sim. Especificar: <i>(Somente é possível definir os riscos se a etapa “análise de risco” tiver sido realizada. Nessa hipótese, os riscos devem ser especificados neste campo).</i> ☒ Não.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim. ☒ Não.

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☒ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato. <u>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</u> A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico, de diagnóstico e terapêutico objeto deste Termo de Referência, serão executados nas seguintes modalidades e com as seguintes especificações mínimas, a saber: <u>HOSPITAL GERAL</u> Atendimento hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia (este serviço será prestado por conta do hospital ou serviço externo, responsáveis pelos procedimentos), angiologia (cirurgia vascular e linfática), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia bucomaxilofacial, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia reparadora (não estética),
--------------------------------------	---



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e cirurgia ginecológica, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, oncologia (apenas consulta, não inclui radioterapia, quimioterapia, hormonioterapia ou medicina nuclear terapêutica), terapia ocupacional, terapia intensiva e semi-intensiva (adulto, pediátrica), otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia.]As exigências abaixo descritas não são obrigatórias, porém, os hospitais deverão ter o mínimo necessário para o atendimento.

- **Serviços de Diagnóstico e de Tratamento:** sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações dos hospitais e clínicas a serem CREDENCIADAS, conforme o rol de diagnósticos e tratamento constante no anexo I.
- **Pronto-Socorro Geral:** para atendimento dos casos de urgência e emergência. Deverão compor a equipe médica uma ou mais das seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia.
- **Centro Cirúrgico Geral:** Com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital.
- **Unidade de Terapia Intensiva (UTI):** Para atendimento a pacientes graves e de risco que exijam assistência médica e de enfermagem especializadas ininterruptas.
- **Infraestrutura Física:** Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas exceto Neonatologia (até 28 dias de vida), devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.
- **Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais:** Observar se os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos equipamentos e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



materiais conforme na Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

- Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades:
- **Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A):** Destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente. A Unidade de Terapia Intensiva Adulto deve prestar atendimento a pacientes graves e de risco que exijam assistência médica e de enfermagem ininterruptas, devendo, para isso, possuir equipamentos e recursos humanos especializados.
- **Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P):** destinada à assistência a pacientes com idade de 29 (vinte e nove) dias a 14 (quatorze) ou 18 (dezoito) anos incompletos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente. Os beneficiários do FUNSAU na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos podem ser atendidos nas Unidades de Tratamento Intensivo Adulto ou Pediátrico, de acordo com o manual de rotinas da respectiva UTI.
- **Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N):** não estão cobertas por este edital.
- **Unidade de Terapia Semi-Intensiva (UTSI):** Que se constitui de um conjunto de elementos funcionalmente agrupados, destinado ao atendimento de pacientes, preferencialmente oriundos da UTI, que requeiram cuidados de enfermagem intensivos e observação contínua, sob supervisão e acompanhamento médico, este último não necessariamente contínuo, porém linear.
- **Unidade de Terapia Intensiva Especializada (UTI-E):** Deverá estar capacitada para realizar atendimento aos beneficiários do FUNSAU em uma especialidade médica ou selecionada por grupos de patologias, devendo compreender: Cardiológica, Neurológica, Respiratória, Trauma, Queimados, dentre outras.
- **Unidade de Hemodinâmica:** com capacidade para atender a demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



- **Centro de Diálise:** Para atendimento hospitalar com capacidade para atender a demanda de procedimentos emergenciais, referentes aos beneficiários de que trata este Edital, devendo-se observar os termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC vigente. Não será coberto o procedimento de diálise ambulatorial.

CLÍNICAS E SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Clínicas médicas ou serviços especializados, abrangendo os seguintes serviços:

- Agendamento de consultas eletivas nas seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: alergologia, anestesiologia (avaliação pré-anestésica e assistência perioperatória), angiologia (cirurgia vascular e linfática), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia bucomaxilofacial, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia reparadora (não estética), cirurgia ginecológica, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia, hematologia, infectologia, mastologia, medicina física e reabilitação, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, oncologia (apenas consulta, não inclui radioterapia, quimioterapia, hormonioterapia ou medicina nuclear terapêutica), terapia ocupacional, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia.
- **Diagnósticos por imagem:** radiografias simples e contrastadas, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética, entre outros.
- **Diagnósticos Cardiológicos:** eletrocardiografia, ergometria, monitorização ambulatorial da pressão arterial, Holter de 24h, entre outros.
- **Diagnósticos Gastroenterológicos:** endoscopias digestivas, manometria esofágica, pH-metria esofágica de 24h, entre outros.
- **Diagnósticos Otorrinolaringológicos:** videoendoscopia, impedanciometria, audiometria, entre outros.
- **Diagnósticos Neurológicos:** Eletroencefalograma, eletroneuromiografia, entre outros.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



HOSPITAIS E CLÍNICAS OFTALMOLÓGICAS

Hospitais ou clínicas abrangendo os seguintes serviços:

- Atendimento médico hospitalar na especialidade de Oftalmologia; serviço de urgência e emergência, com presença física de médico especialista em Oftalmologia; disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados.
- Consultas eletivas com médico especialista em Oftalmologia, sendo que a consulta de oftalmologia padrão inclui: anamnese, refração, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático. Outros exames cobrados junto com a consulta devem ser acompanhados de laudo com justificativa médica.
- Procedimentos diagnósticos básicos, a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, tonometria e visão subnormal.
- Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.
- Centro cirúrgico com capacidade para atender a demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E CITOPATOLOGIA

O laboratório deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar exames com conhecimento científico, tecnologia e qualidade para subsidiar no diagnóstico e tratamento das patologias, nas áreas de hematologia, microbiologia, imunologia, química clínica e parasitologia, anatomia patológica e citopatologia.

Deverá estar habilitado com equipamentos modernos e com pessoal especializado, com capacidade para realizar exames hematológicos, dosagens bioquímicas, urinálises, parasitológicos, imunológicos, hormonais, exames anatomopatológicos, citopatológicos, entre outros.

CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS

A Clínica Odontológica poderá atuar nas seguintes especialidades:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



- **Clínica Odontológica:** exodontia de raízes simples e residuais, restauração direta auto e fotopolimerizável; profilaxia; raspagem supragengival; tratamento urgente de trauma dentário; aplicação de flúor; radiografia periapical; pulpectomia de urgência;
- **Odontopediatria:** exodontia de decíduos e permanentes, raízes simples e residuais; restauração fotopolimerizável; profilaxia; raspagem supragengival; tratamento urgente de trauma dentário decíduo e permanente; aplicação de flúor; aplicação de selante; radiografia periapical; pulpectomia; pulpotomia;
- **Endodontia:** tratamento endodôntico; retratamento de canal; radiografia periapical.

CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO

- As clínicas de reabilitação deverão possuir capacidade técnica e operacional para realizar a reabilitação física, psíquica, fonoaudiológica, terapêutica ocupacional, nutricional dos militares e dependentes nos termos deste edital.
- Destaca-se que não estão incluídos no rol de modalidades de atendimento em reabilitação cobertos pelo FUNSAU os seguintes procedimentos: arteterapia, aromaterapia, biodança, ayurveda, constelação familiar, dança circular, cromaterapia, hipnoterapia, fitoterapia, reiki, reflexoterapia, musicoterapia, psicopedagogia, terapia de integração sensorial, terapia ABA (ambulatorial e domiciliar), terapia Cuevas Medek Exercise – CME, quiropraxia, osteopatia, psicomotricidade, terapia familiar, terapia intensiva Pediasuit/Therasuit, terapia Teach, ozonioterapia, estimulação magnética transcraniana - EMT, estimulação transcraniana por corrente contínua - tDCS, terapias com a interface cérebro-máquina, terapia para processamento auditivo central.
- Assim como os procedimentos listados anteriormente, reitera-se que não tem cobertura por este Fundo de Saúde as modalidades terapêuticas que não constem no rol da Agência Nacional de Saúde (ANS), bem como clínicas de reabilitação ou comunidades terapêuticas para dependentes químicos.
- Dentre as especialidades que poderão atender estão: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição clínica (consulta), Terapia Ocupacional e Psicologia.

DOS SERVIÇOS NÃO AMPARADOS OU NÃO COBERTOS PELO CREDENCIANTE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



Os serviços especificados abaixo e executados pelo CREDENCIADO não serão reconhecidos pelo CREDENCIANTE para fins de pagamento:

- Consultas, exames diagnósticos complementares, procedimentos cirúrgicos e internações hospitalares solicitados por profissionais que não sejam médicos ou dentistas.
- Procedimentos em saúde que não tenham justificativa em requisição/laudo do profissional solicitante.
- Procedimentos em saúde, cobrados pelo CREDENCIADO, sem documentação nosológica comprobatória de realização.
- Assistência ao trabalho de parto, parto normal (via vaginal), parto cirúrgico (cesariana), e revisão obstétrica de parto ocorrido fora de hospital.
- Atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária titular ou dependente.
- Aquisição e colocação de implantes hormonais de longa duração e dispositivos contraceptivos (dispositivo intrauterino – DIU, entre outros).
- Interrupção da gestação não terapêutica. Laqueadura ou vasectomia. Tratamento clínico e/ou cirúrgico da disfunção erétil e cirurgias para mudança do sexo. Procedimentos de reprodução humana assistida (fertilização in vitro, inseminação intrauterina, criopreservação, entre outros). Verificação de paternidade.
- Tratamento aos pacientes com quadro de insuficiência renal crônica que necessitem dos Serviços de Diálise Peritoneal e Hemodiálise ambulatorial contínua não serão cobertos pelo CREDENCIANTE, exceto os casos de urgência e emergência, os quais serão atendidos enquanto permanecerem em tais condições, através dos hospitais credenciados pelo FUNSAU durante internação hospitalar, cabendo ao CREDENCIADO o cadastro do BENEFICIÁRIO no Sistema Único de Saúde – SUS para continuidade do tratamento dialítico ambulatorial após alta hospitalar.
- Sessões de plasmaférese (coberto pelo CREDENCIANTE apenas durante internação hospitalar).
- Sessões de oxigenoterapia hiperbárica (coberto pelo CREDENCIANTE apenas durante internação hospitalar).
- Tratamento esclerosante de microvarizes (escleroterapia).
- Cirurgia refrativa para grau inferior a 07 (sete), seja uni ou bilateral.
- Aquisição de óculos e aparelhos correlatos.
- Radioterapia, braquiterapia, quimioterapia, medicina nuclear terapêutica e cuidados oncológicos paliativos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



- Imunoterapia.
- Transplantes ósseos, de órgãos sólidos e de medula óssea.
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos (sendo que, para fins de Contrato, são considerados estéticos todos aqueles procedimentos que não sejam para reparar perda de função), bem como órteses, próteses e seus acessórios, para o mesmo fim.
- Mineralograma do cabelo.
- Exame toxicológico.
- Exames para fins admissionais ou para concurso público.
- Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior.
- Enfermagem em caráter particular.
- Avaliações pedagógicas e orientações vocacionais.
- Psicoterapia com objetivos profissionais.
- Avaliação psicológica para manutenção do registro e autorização de porte de arma de fogo.
- Aplicação de vacinas preventivas.
- Necropsias.
- Consultas, avaliações, sessões, tratamento ou qualquer outro procedimento de medicina ortomolecular, medicina integrativa, acupuntura, laserterapia, logopedia, equoterapia, terapia Pilates, arteterapia, aromaterapia, biodança, ayurveda, constelação familiar, dança circular, cromaterapia, hipnoterapia, fitoterapia, reiki, reflexoterapia, musicoterapia, psicopedagogia, terapia de integração sensorial, terapia ABA (ambulatorial e domiciliar), terapia Cuevas Medek Exercise – CME, quiropraxia, osteopatia, psicomotricidade, terapia familiar, terapia intensiva Pediasuit/Therasuit, terapia Teach, ozonioterapia, estimulação magnética transcraniana - EMT, estimulação transcraniana por corrente contínua-tDCS, terapias com a interface cérebro-máquina, terapia para processamento auditivo central. Assim como os procedimentos listados anteriormente, reitera-se que não tem cobertura pelo CREDENCIANTE as modalidades terapêuticas que não constem no rol da Agência Nacional de Saúde (ANS), bem como especialidades não reconhecidas atualmente pelo Conselho Federal de Medicina.
- Tratamento e manutenção ortodônticos, ortopedia funcional dos maxilares, cirurgia ortognática eletiva e implantodontia (inclusive próteses odontológicas ligadas a estas), odontologia estética e harmonização



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



orofacial.

- Procedimentos e componentes odontológicos em geral realizados em laboratórios ortodônticos ou de prótese odontológicas (exemplo: prótese dentária e aparelho ortodôntico).
- Atendimentos domiciliares, tais como: consultas médicas, exames laboratoriais, atendimento de enfermagem particular, fornecimento de materiais e medicamentos para tratamento mesmo que as condições do paciente requeiram cuidados especiais. Aluguel de equipamentos e aparelhos para assistência domiciliar.
- Internação para check-up, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.
- Internações e tratamento em clínicas de repouso, rejuvenescimento e emagrecimento, com finalidade estética. Tratamento em estâncias hidrominerais. Internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar. Instituições de longa permanência ou clínicas para acolhimento de idoso. Clínicas de reabilitação ou comunidades terapêuticas para dependentes químicos.
- Medicamentos e dietas não prescritos pelo médico assistente durante internação hospitalar.
- Aluguel de equipamentos hospitalares e similares.
- Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas, artigos de toalete e indenização de danos.
- Fornecimento de medicamentos importados, não nacionalizados e/ou não reconhecidos pelo Ministério da Saúde.
- Fornecimento de próteses, aparelhos estéticos, órteses e seus acessórios, aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação não ligados diretamente ao ato cirúrgico.
- Utilização de órteses, próteses ou materiais especiais importados quando houver similar nacional de boa qualidade.
- Equipamentos de proteção individual (EPI) utilizados pelos profissionais do CREDENCIADO durante a assistência ao BENEFICIÁRIO.
- Tratamentos clínicos e cirúrgicos ilícitos, antiéticos ou experimentais, assim definidos sob o aspecto médico ou ainda não reconhecidos pelas autoridades competentes.
- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



pela autoridade competente.

- Remoções em ambulância serão cobertas apenas quando houver autorização prévia do CREDENCIANTE.
- Não serão pagos os atendimentos no Pronto Socorro que não estejam classificados como urgência/emergência, e que forem caracterizados como eletivos (exemplo: avaliação de exames anteriormente solicitados), salvo prévia e expressamente autorizado pelo CREDENCIANTE.
- Em caso de procedimento que não conste na CBHPM 5ª edição ou na Tabela Referencial de Preços do FUNSAU, o CREDENCIANTE poderá autorizá-lo se estiver listado na CBHPM edição de 2010, não se admitindo as edições subsequentes para fins de cobertura de procedimentos.

DA IDENTIFICAÇÃO PARA O ATENDIMENTO

- No ato do atendimento de BENEFICIÁRIO TITULAR o CREDENCIADO obriga-se a conferir as informações contidas na identidade funcional do titular ou outro documento de identificação válido, acompanhado da cópia do contracheque mais recente (referente ao mês do atendimento ou mês precedente) para comprovar o desconto do FUNSAU.
- No ato do atendimento de DEPENDENTE o CREDENCIADO obriga-se a conferir as informações contidas no Cartão de Identificação do Dependente (Cartão FUNSAU - art. 24, Decreto nº 5.380/02), acompanhado de documento de identificação válido do usuário, e cópia do contracheque mais recente do titular (referente ao mês do atendimento ou mês precedente) para comprovar o desconto do FUNSAU.
- É vedado o atendimento de BENEFICIÁRIOS e dependentes sem documento de identificação com fotografia, excetuando-se as crianças menores de 12 anos que poderão ser atendidas com o Cartão de Identificação do Dependente (Cartão FUNSAU - art. 24, Decreto nº 5.380/02), acompanhado de certidão de nascimento, e cópia do contracheque mais recente do titular (referente ao mês do atendimento ou mês precedente).

DA AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

- O encaminhamento de pacientes para o CREDENCIADO será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE, salvos os casos de urgência ou emergência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



- A autorização será expressa por meio de Ofício de Autorização, emitido pelo CREDENCIANTE, podendo ser apresentado na forma provisória, ou seja, preenchido manualmente, por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informação do CREDENCIANTE.
- Para autorização de procedimentos eletivos requerida pelo BENEFICIÁRIO junto ao CREDENCIANTE, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:
- Se procedimento para BENEFICIÁRIO TITULAR: identidade funcional do titular; cópia do contracheque mais recente (referente ao mês do atendimento ou mês precedente) para comprovar o desconto do FUNSAU; requisição do procedimento, com justificativa, emitida por profissional de saúde; solicitação e orçamentos de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), quando for o caso; laudos de exames, quando solicitados pela auditoria do CREDENCIANTE.
- Se procedimento para DEPENDENTE: requisição do procedimento, com justificativa, emitida por profissional de saúde; cartão de Identificação do Dependente (Cartão FUNSAU - art. 24, Decreto nº 5.380/02); documento de identificação válido do dependente (ou certidão de nascimento para as crianças menores de 12 anos); cópia da identidade funcional do titular; cópia do contracheque mais recente do titular (referente ao mês do atendimento ou mês precedente) para comprovar o desconto do FUNSAU; requisição do procedimento, com justificativa, emitida por profissional de saúde; solicitação e orçamentos de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), quando for o caso; laudos de exames, quando solicitados pela auditoria do CREDENCIANTE.
- Os prazos para emissão do Ofício de Autorização pelo CREDENCIANTE, referente a procedimentos eletivos de pacientes que não estejam internados, são: 05 (cinco) dias úteis para consultas, exames, procedimentos odontológicos e terapias de reabilitação; 15 (quinze) dias úteis para cirurgias; 15 (quinze) dias úteis para qualquer procedimento em que seja utilizado OPME. Estes prazos são contados a partir da data de entrega da documentação completa necessária à autorização do procedimento.
- O prazo de prescrição do Ofício de Autorização é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de expedição, para o recebimento pelo CREDENCIADO. O Ofício de Autorização poderá ser renovado até duas vezes pelo mesmo período.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



- Excepcionalmente o Ofício de Autorização poderá ter prazo de prescrição inferior a 30 (trinta) dias, sendo limitado ao prazo de validade do Cartão de Identificação do Dependente, nos casos em que este expire antes do prazo de 30 (trinta) dias.
- Tratamento ambulatorial e exames indicados para realização após alta hospitalar deverão ser autorizados pelo CREDENCIANTE por meio de novo Ofício de Autorização. Para tanto o BENEFICIÁRIO ou responsável deve retornar ao médico assistente para a emissão de nova solicitação médica.
- Para os pacientes internados de forma eletiva, com autorização do CREDENCIANTE através de Ofício de Autorização, e com a Solicitação de Internação autorizada, o CREDENCIADO fornecerá medicamentos, materiais de penso, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais, materiais de alto custo e outros necessários para a execução desse procedimento.
- Internações hospitalares em enfermaria e em UTI deverão ter suas autorizações renovadas semanalmente. O Médico Auditor realizará a autorização da prorrogação da internação e dos procedimentos e materiais solicitados durante o período de internação hospitalar.
- Quando, durante a internação, houver intercorrências de urgência ou emergência médica que modifiquem o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através de relatório que deverá ser apresentado ao Médico Auditor para autorização e anexado à fatura, ficando o FUNSAU responsável pelas despesas decorrentes após comprovar a urgência ou emergência do procedimento e realizar a lisura das despesas.
- As órteses, próteses e materiais especiais (OPME) utilizados em procedimentos cirúrgicos serão autorizados pelo Médico Auditor com carimbo e assinatura diretamente em orçamento feito e apresentado pelo CREDENCIADO. O orçamento deve apresentar de forma discriminada os itens que serão utilizados no tratamento.
- Relativo aos pacientes já internados no CREDENCIADO, para todo procedimento cirúrgico eletivo e OPME indicados, diferentes do autorizado no Ofício de Autorização inicial, deverá ser solicitada autorização ao Médico Auditor com antecedência de 72 horas, exceto nos feriados prolongados que deverão obedecer ao primeiro dia útil, após o feriado.
- Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo, em casos de urgência ou emergência, não necessitam autorização prévia



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



do FUNSAU, devendo ser justificada a condição urgente/emergente ao Médico Auditor, por escrito, e na documentação do paciente.

- A execução de tratamentos paralelos e exames complementares nas instalações do próprio CREDENCIADO deverão ser autorizados pelo CREDENCIANTE por meio de novo Ofício de Autorização. Para tanto o BENEFICIÁRIO ou responsável deve retornar ao médico assistente, quando for o caso.

PROVIDÊNCIAS DA CREDENCIADA QUANTO AO ATENDIMENTO

- O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação de serviços contratados, e será efetuado mediante a identificação do BENEFICIÁRIO a ser atendido, e, salvos os casos de urgência e emergência, o recebimento do Ofício de Autorização.
- Sempre que a despesa final de um atendimento for diferente do constante no Ofício de Autorização (devido a cobranças complementares) o usuário deverá ser informado e solicitado dar ciência no próprio Ofício.
- Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá realizar cobranças relativas ao tratamento diretamente ao BENEFICIÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento.
- O CREDENCIADO, por intermédio do seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações necessárias à execução de atos médicos, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais, quando prescritos por parte do médico assistente.
- O CREDENCIADO obriga-se a fornecer relatório discriminado dos serviços prestados, em formulários apropriados de uso do CREDENCIANTE, e de acordo com as normas de preenchimento previstas, cabendo ao CREDENCIADO qualquer ônus decorrente da incorreção no preenchimento dos referidos formulários.
- Deverá ser priorizado o atendimento aos casos de urgência e emergência, bem como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes e os menores de cinco anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000, de 08 de novembro de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- Nos casos de urgência ou emergência, o atendimento pelo CREDENCIADO será imediato, sem necessidade de apresentação de Ofício de Autorização, e o CREDENCIADO deverá proceder da seguinte maneira:
- Identificar o beneficiário, nas mesmas condições expressas neste edital, não podendo exigir do BENEFICIÁRIO a obtenção de Ofício de Autorização, ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do FUNSAU para a realização dos procedimentos de natureza de urgência ou emergência, conforme especificado no termo de referência.
- A internação de urgência ou emergência deverá ser comunicada ao FUNSAU, pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, utilizando correio eletrônico informado pelo FUNSAU. A informação deve conter o nome, posto ou graduação, data e hora da internação e o fornecimento dos dados e informações necessários para a comprovação da urgência ou emergência, para fins de análise pelo Setor de Auditoria Médica para a autorização e providências administrativas decorrentes.
- O FUNSAU providenciará o Ofício de Autorização no prazo de até 03 (três) dias úteis após ter tomado conhecimento e comprovado o caráter de urgência/emergência da internação.
- O atendimento de urgência ou emergência que não gere internação deve ser comunicado ao Médico Auditor para que este ateste a urgência/emergência do caso e providencie a autorização da consulta e procedimentos realizados por meio de visto, não sendo necessária a emissão de Ofício de Autorização.
- Nos casos de acidentes em serviço ou no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, o policial ou bombeiro militar, poderá ser atendido portando apenas sua identidade funcional, sendo dispensada a apresentação do contracheque. Posteriormente, a Unidade Militar a qual pertence o servidor militar realizará procedimento administrativo a fim de apurar o acidente, para comprovar que este se deu em serviço ou no caminho entre o local de trabalho e a casa, ou vice-versa.
- Na impossibilidade de realizar a identificação do BENEFICIÁRIO, o CREDENCIADO fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo à data do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



início da prestação dos serviços.

- Nos casos de urgência/emergência médica, as necessidades não planejáveis a serem empregadas em procedimentos médicos em curso poderão ser fornecidas pelo CREDENCIADO, sem autorização prévia do CREDENCIANTE, com observância das regras postas no contrato, quando caracterizada urgência/emergência médica, no atendimento de situação que possa comprometer a segurança da pessoa, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação urgente/emergencial médica.
- O CREDENCIADO fornecerá medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais, dietas e outros produtos nutricionais e necessários para a execução do contrato no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, sendo cobertos estes custos pelo mesmo, com observância das regras postas no contrato. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de Nota Fiscal e de Etiquetas (quando for o caso), ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido ao Setor de Contas Médicas do FUNSAU.
- O CREDENCIANTE somente se responsabilizará por atendimento de urgência ou emergência que seja devidamente comprovado, mediante o preenchimento do laudo médico pelo médico assistente do CREDENCIADO.
- Caso o médico auditor comprove que o caso não era de urgência ou emergência, o CREDENCIANTE fará a rejeição do pagamento das despesas realizadas, devendo o acerto de contas ser realizado diretamente entre o paciente ou seu responsável e o CREDENCIADO. Neste caso o CREDENCIANTE efetuará o pagamento somente do valor da consulta de urgência.

DAS CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS NÃO DISPONÍVEIS PELO CREDENCIADO

- Pacientes internados nas instalações do CREDENCIADO, que necessitem de atendimento com profissional de saúde não disponível pelo CREDENCIADO, bem como exames e procedimentos que necessitem ser realizados em outros estabelecimentos, fora do especificado como endereço do atendimento, deverão ser realizados prioritariamente na rede credenciada do FUNSAU, após autorizado por este, ou o CREDENCIADO inicialmente assumirá a despesa, podendo cobrar do CREDENCIANTE nos valores previstos no Edital que originou este credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



- EVENTOS INCOMUNS E CASOS NÃO EXPRESSOS NO TERMO DE REFERÊNCIA
- Os eventos considerados como casos incomuns na rotina médica ou não mencionados na relação dos serviços contidos no Termo de Referência e não previstos na relação de serviços produzidos pelo sistema de saúde da PMPA, dispostos no Decreto 5.380/2002; deverão ser comunicados pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE, por escrito e em caráter de urgência, acompanhados da documentação médica diagnóstica, para eventual autorização e transferência de atendimento ao beneficiário, se assim o CREDENCIANTE o julgar conveniente e oportuno, sempre com o objetivo de propiciar um melhor atendimento.

DOS ORÇAMENTOS

- Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de órteses, próteses, materiais especiais ou medicamentos de alto custo, necessitarão ser previamente autorizados por Médico Auditor do FUNSAU. Para esta autorização, o CREDENCIADO deverá apresentar ao Médico Auditor orçamento discriminado.
- O CREDENCIADO deverá confeccionar orçamentos na forma individualizada para cada paciente ou padronizada para qualquer paciente, neste caso para os procedimentos cirúrgicos mais rotineiros.
- Os orçamentos individualizados serão encaminhados ao Médico Auditor do FUNSAU, por meio de comunicação eletrônica.
- Todos os orçamentos devem conter nome do paciente, o procedimento cirúrgico a ser realizado, o período de vigência, a descrição detalhada das despesas e seus valores (honorários profissionais, materiais, taxas, medicamentos e outros).
- Todos os preços serão baseados na planilha referencial adotada pelo FUNSAU consignadas no anexo II do edital.
- Quando houver necessidade de utilização de órteses, próteses ou materiais especiais (OPME) deverão ser encaminhados 03 (três) orçamentos de fornecedores do CREDENCIADO discriminados ao Médico Auditor do FUNSAU.
- Os orçamentos serão autorizados ou não pelo Médico Auditor em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento.
- CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO
- Inicialmente os beneficiários serão encaminhados por meio de Ofício de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



	Autorização para realização de uma Consulta/Avaliação Inicial, mediante apresentação de solicitação médica. • Na Consulta/Avaliação Inicial o profissional do CREDENCIADO deverá elaborar um PLANO DE TRATAMENTO que será apresentado ao FUNSAU para autorização do tratamento e emissão de Ofício de Autorização para as sessões seguintes. • O PLANO DE TRATAMENTO deverá conter diagnóstico (Classificação Internacional de Doenças - CID), frequência do acompanhamento, previsão da duração do tratamento, identificação do profissional assistente, além dos dados de identificação do BENEFICIÁRIO e do CREDENCIADO. • A cada término das sessões autorizadas, o CREDENCIADO deverá apresentar ao FUNSAU um RELATÓRIO DE TRATAMENTO, requisito para autorização da continuidade do tratamento e emissão de Ofício de Autorização para as sessões seguintes. • O RELATÓRIO DE TRATAMENTO deverá conter diagnóstico, data de início do tratamento, frequência das sessões, informações acerca da evolução do tratamento e resultados, e previsão de alta, além dos dados de identificação do profissional assistente, do BENEFICIÁRIO e do CREDENCIADO. • Modificações no tratamento requerem a apresentação de novo PLANO DE TRATAMENTO, com a devida justificativa, que somente será considerado autorizado após emissão de novo Ofício de Autorização. • O novo PLANO DE TRATAMENTO será submetido a análise prévia pelo FUNSAU, ficando a critério deste autorizar a continuidade com o CREDENCIADO ou não. • O CREDENCIADO deverá agendar atendimento somente mediante confirmação junto ao usuário da existência de Ofício de Autorização para cobrir as sessões de reabilitação/exames pretendidos. • Para os atendimentos realizados em sessões, o recolhimento do Ofício de Autorização se dará no momento da primeira sessão. • Os atendimentos serão feitos de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o CREDENCIADO quando sua capacidade de atendimento estiver saturada. No entanto, ao iniciar o tratamento, o CREDENCIADO deverá garantir vaga para as sessões seguintes. • Fica expressamente proibido ao CREDENCIADO, realização de sessão sem Ofício de Autorização para tal, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência
--	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Médico Auditor.

- Para cada sessão realizada o CREDENCIADO deverá registrar no verso do Ofício de Autorização a data do atendimento e coletar uma assinatura do BENEFICIÁRIO, acompanhada de identificação do profissional executante com assinatura e registro profissional do mesmo.
- Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico da Polícia Militar (quando for o caso), depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas organizações militares de Saúde da PMPA.
- Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos BENEFICIÁRIOS.
- FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE LIMITES DE COBERTURA EM SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO A NÍVEL AMBULATORIAL:
- Nas especialidades fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, em até 08 (oito) sessões, por especialidade, em um período de 30 (trinta) dias.
- Para psicologia, em até 02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 04 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço.
- Em até o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada especialidade de reabilitação, para o total do tratamento;
- Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma especialidade de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente;

DA INTERRUPTÃO/ABANDONO DO TRATAMENTO

- No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o BENEFICIÁRIO titular informar o fato à Unidade Gestora do FUNSAU responsável pelo encaminhamento, para que os serviços prestados sejam pagos.
- O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do BENEFICIÁRIO, quer do CREDENCIADO, implicará nas seguintes providências:
- Se o abandono ocorrer por iniciativa do BENEFICIÁRIO, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

- Se o abandono ocorrer por iniciativa do CREDENCIADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos até a data do abandono.
- Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade cometida pelo CREDENCIADO, bem como poderá ser rescindido o contrato e aplicadas as penalizações previstas.
- Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o BENEFICIÁRIO ou o profissional deixarem de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

DA COBERTURA DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

- Para os atendimentos odontológicos o cirurgião dentista deverá elaborar o PLANO DE TRATAMENTO, em formulário próprio.
- Os beneficiários do FUNSAU têm direito aos seguintes tratamentos:
- Clínica Odontológica: exodontia de raízes simples e residuais, restauração direta auto e fotopolimerizável; profilaxia; raspagem supragengival; tratamento urgente de trauma dentário; aplicação de flúor; radiografia periapical; pulpectomia de urgência.
- Odontopediatria: exodontia de dentes decíduos e permanentes, raízes simples e residuais; restauração fotopolimerizável; profilaxia; raspagem supragengival; tratamento urgente de trauma dentário decíduo e permanente; aplicação de flúor; aplicação de selante; radiografia periapical; pulpectomia; pulpotomia;
- Endodontia: tratamento endodôntico; retratamento de canal; radiografia periapical.
- Os pacientes somente serão encaminhados e atendidos após avaliação do dentista da PMPA ou encaminhamento do responsável pelo Batalhão Regional.
- Situações de urgência deverão ser informadas ao CREDENCIANTE pelo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



BENEFICIÁRIO ou pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis para que os atendimentos possam ser regularizados.

- Os procedimentos realizados deverão ser comprovados por fotos ou radiografias de antes e depois, a ausência dessa comprovação poderá acarretar em glosa do procedimento.
- Não haverá cobertura odontológica para as especialidades ortodontia, implantodontia, prótese dentária, odontologia estética e harmonização orofacial.
- Haverá cobertura nas especialidades implantodontia e prótese somente para reabilitação funcional nos casos que envolvam acidente em serviço, com atestado de origem.

AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO CREDENCIADO

- Com a assinatura do instrumento de Contrato, o CREDENCIADO confere autorização expressa ao CREDENCIANTE para divulgar seu nome, endereço e especialidade credenciada em catálogos ou qualquer outro veículo similar, que serão distribuídos aos beneficiários do CREDENCIANTE.
- DOS SERVIÇOS NÃO AMPARADOS OU NÃO COBERTOS PELO CREDENCIANTE
- Os serviços especificados abaixo e executados pelo CREDENCIADO não serão reconhecidos pelo CREDENCIANTE para fins de pagamento:
- Consultas, exames diagnósticos complementares, procedimentos cirúrgicos e internações hospitalares solicitados por profissionais que não sejam médicos ou dentistas.
- Procedimentos em saúde que não tenham justificativa em requisição/laudo do profissional solicitante.
- Procedimentos em saúde, cobrados pelo CREDENCIADO, sem documentação nosológica comprobatória de realização.
- Assistência ao trabalho de parto, parto normal (via vaginal), parto cirúrgico (cesariana), e revisão obstétrica de parto ocorrido fora de hospital.
- Atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária titular ou dependente.
- Aquisição e colocação de implantes hormonais de longa duração e dispositivos contraceptivos (dispositivo intrauterino – DIU, entre outros).
- Interrupção da gestação não terapêutica. Laqueadura ou vasectomia. Tratamento clínico e/ou cirúrgico da disfunção erétil e cirurgias para mudança do sexo. Procedimentos de reprodução humana assistida



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



(fertilização in vitro, inseminação intrauterina, criopreservação, entre outros). Verificação de paternidade.

- Tratamento aos pacientes com quadro de insuficiência renal crônica que necessitem dos Serviços de Diálise Peritoneal e Hemodiálise ambulatorial contínua não serão cobertos pelo CREDENCIANTE, exceto os casos de urgência e emergência, os quais serão atendidos enquanto permanecerem em tais condições, através dos hospitais credenciados pelo FUNSAU durante internação hospitalar, cabendo ao CREDENCIADO o cadastro do BENEFICIÁRIO no Sistema Único de Saúde – SUS para continuidade do tratamento dialítico ambulatorial após alta hospitalar.
- Sessões de plasmaférese (coberto pelo CREDENCIANTE apenas durante internação hospitalar).
- Sessões de oxigenoterapia hiperbárica (coberto pelo CREDENCIANTE apenas durante internação hospitalar).
- Tratamento esclerosante de microvarizes (escleroterapia).
- Cirurgia refrativa para grau inferior a 07 (sete), seja uni ou bilateral.
- Aquisição de óculos e aparelhos correlatos.
- Radioterapia, braquiterapia, quimioterapia, medicina nuclear terapêutica e cuidados oncológicos paliativos.
- Imunoterapia.
- Transplantes ósseos, de órgãos sólidos e de medula óssea.
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos (sendo que, para fins de Contrato, são considerados estéticos todos aqueles procedimentos que não sejam para reparar perda de função), bem como órteses, próteses e seus acessórios, para o mesmo fim.
- Mineralograma do cabelo.
- Exame toxicológico.
- Exames para fins admissionais ou para concurso público.
- Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior.
- Enfermagem em caráter particular.
- Avaliações pedagógicas e orientações vocacionais.
- Psicoterapia com objetivos profissionais.
- Avaliação psicológica para manutenção do registro e autorização de porte de arma de fogo.
- Aplicação de vacinas preventivas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



- Necropsias.
- Consultas, avaliações, sessões, tratamento ou qualquer outro procedimento de medicina ortomolecular, medicina integrativa, acupuntura, laserterapia, logopedia, equoterapia, terapia Pilates, arteterapia, aromaterapia, biodança, ayurveda, constelação familiar, dança circular, cromaterapia, hipnoterapia, fitoterapia, reiki, reflexoterapia, musicoterapia, psicopedagogia, terapia de integração sensorial, terapia ABA (ambulatório e domiciliar), terapia Cuevas Medek Exercise – CME, quiropraxia, osteopatia, psicomotricidade, terapia familiar, terapia intensiva Pediasuit/Therasuit, terapia Teach, ozonioterapia, estimulação magnética transcraniana - EMT, estimulação transcraniana por corrente contínua-tDCS, terapias com a interface cérebro-máquina, terapia para processamento auditivo central. Assim como os procedimentos listados anteriormente, reitera-se que não tem cobertura pelo CREDENCIANTE as modalidades terapêuticas que não constem no rol da Agência Nacional de Saúde (ANS), bem como especialidades não reconhecidas atualmente pelo Conselho Federal de Medicina.
- Tratamento e manutenção ortodônticos, ortopedia funcional dos maxilares, cirurgia ortognática eletiva e implantodontia (inclusive próteses odontológicas ligadas a estes), odontologia estética e harmonização orofacial.
- Procedimentos e componentes odontológicos em geral realizados em laboratórios ortodônticos ou de prótese odontológicas (exemplo: prótese dentária e aparelho ortodôntico).
- Atendimentos domiciliares, tais como: consultas médicas, exames laboratoriais, atendimento de enfermagem particular, fornecimento de materiais e medicamentos para tratamento mesmo que as condições do paciente requeiram cuidados especiais. Aluguel de equipamentos e aparelhos para assistência domiciliar.
- Internação para check-up, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.
- Internações e tratamento em clínicas de repouso, rejuvenescimento e emagrecimento, com finalidade estética. Tratamento em estâncias hidrominerais. Internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar. Instituições de longa permanência ou clínicas para acolhimento de idoso. Clínicas de reabilitação ou comunidades terapêuticas para dependentes químicos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



- Medicamentos e dietas não prescritos pelo médico assistente durante internação hospitalar.
- Aluguel de equipamentos hospitalares e similares.
- Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas, artigos de toalete e indenização de danos.
- Fornecimento de medicamentos importados, não nacionalizados e/ou não reconhecidos pelo Ministério da Saúde.
- Fornecimento de próteses, aparelhos estéticos, órteses e seus acessórios, aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação não ligados diretamente ao ato cirúrgico.
- Utilização de órteses, próteses ou materiais especiais importados quando houver similar nacional de boa qualidade.
- Equipamentos de proteção individual (EPI) utilizados pelos profissionais do CREDENCIADO durante a assistência ao BENEFICIÁRIO.
- Tratamentos clínicos e cirúrgicos ilícitos, antiéticos ou experimentais, assim definidos sob o aspecto médico ou ainda não reconhecidos pelas autoridades competentes.
- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- Remoções em ambulância serão cobertas apenas quando houver autorização prévia do CREDENCIANTE.
- Não serão pagos os atendimentos no Pronto Socorro que não estejam classificados como urgência/emergência, e que forem caracterizados como eletivos (exemplo: avaliação de exames anteriormente solicitados), salvo prévia e expressamente autorizado pelo CREDENCIANTE.
- Em caso de procedimento que não conste na CBHPM 5ª edição ou na Tabela Referencial de Preços do FUNSAU, o CREDENCIANTE poderá autorizá-lo se estiver listado na CBHPM edição de 2010, não se admitindo as edições subsequentes para fins de cobertura de procedimentos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

O CREDENCIADO obriga-se a:

- Indicar formalmente à Administração o PREPOSTO e/ou responsável pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



	qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente; • Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE; • Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência; • Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços; • Instruir o seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional; • Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados; • Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; • Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa; • Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e • A Administração poderá conceder um prazo de até 30 (trinta) dias para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação; • Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (ex: licença de funcionamento tem validade por um ano); • Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os
--	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



	beneficiários do FUNSAU; • Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO; • Comunicar ao CREDENCIANTE as internações e atendimentos de urgência de beneficiários do FUNSAU nos prazos estipulados neste TERMO DE CREDENCIAMENTO; • Permitir a atuação dos auditores do CREDENCIANTE, obedecendo-se aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; • Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimento relativo à ocorrência de excepcionalidades na execução dos serviços objeto do credenciamento; • Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente credenciamento e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados; • Responsabilizar-se civilmente pelos danos decorrentes de erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais; • Permitir que o CREDENCIANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste termo, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme cláusulas do presente credenciamento; • Fornecer documentos médico-legais, quando solicitados pelo CREDENCIANTE, obrigando-se ainda a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão aceito; • Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE; • Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como serviços de anestesiologia, pessoal,
--	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



	recepção, limpeza, serviços médicos em geral, entre outros; • No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria; • Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, atendendo às suas normas e diretrizes; • O CREDENCIADO é o responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado; • Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADO quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição a justificativa técnica e o código do serviço de acordo com a tabela CBHPM praticada pelo CREDENCIANTE; • A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual; • A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamado à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE; • Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o FUNSAU ou com a Polícia Militar do Pará; • Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; • Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento; • A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do FUNSAU, nem poderá onerar o objeto
--	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



deste credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNSAU ou a Polícia Militar do Pará;

- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do credenciamento.
- O CREDENCIADO é responsável por verificar a cada serviço executado o seu saldo de contrato, e terá que comunicar imediatamente o CREDENCIANTE quando o saldo contratual estiver com 80% (oitenta por cento) do valor global comprometido.

DAS SANÇÕES

- O atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do Credenciamento sujeitará o CREDENCIADO, assegurada a defesa prévia, multa de 1% do valor global do credenciamento, sendo que este cálculo terá por base a previsão total da vigência do credenciamento mais as prorrogações emitidas por lei, aplicada na forma prevista no art. 162, da Lei 14.133/2021.
- A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no Art. 156 da Lei 14.133/2021, às seguintes penalidades além daquela previstas :

GLOSAS (TOTAL OU PARCIAL)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



- penalidade de glosa será aplicada, exclusivamente, pelo Serviço de Auditoria do FUNSAU e utilizada para impugnação parcial ou total de valores relativos aos serviços prestados pelo CREDENCIADO e será aplicada nas seguintes condições e formas:
- Glosa Administrativa: aplicada quando da evidência, pelo auditor, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinatura no ofício de autorização; ausência de assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento, rasuras; ausência de preenchimento de campos obrigatório das guias.
- Glosa Técnica: Aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas nos documentos que compõem as faturas apresentadas.
- Constituem motivos para a **SUSPENSÃO DO CONTRATO** de Credenciamento, por parte do CREDENCIANTE, garantida a defesa prévia, nos casos em que ocorrerem as seguintes condutas:
- Atender os BENEFICIÁRIOS deste Credenciamento de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- Exigir garantia (cheque, promissórias, etc.) para o atendimento aos BENEFICIÁRIOS deste Credenciamento, salvo nos casos de atendimento de urgência e emergência em que não seja apresentada a Cédula de Identidade ou outro documento que possa identificar o paciente como BENEFICIÁRIO deste Credenciamento;
- Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos BENEFICIÁRIOS do Credenciamento;
- Deixar de comunicar injustificadamente ao CREDENCIANTE alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social e documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos BENEFICIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o BENEFICIÁRIO em serviços credenciados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



da alteração;

- Deixar de comunicar previamente ao CREDENCIANTE alteração de endereço para fins de vistoria;
- Deixar de atender ao BENEFICIÁRIO alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- Exigir que o BENEFICIÁRIO assine guia de internação ou de serviço em branco.

DO FATURAMENTO

As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pela CREDENCIADO em 01 (uma) via em nome FUNSAU, até o 5º dia útil de cada mês. Deverão relacionar os beneficiários atendidos no período e os respectivos serviços efetuados com valores, bem como apresentar em anexo os Ofícios de Autorização na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, e a documentação nosológica comprobatória da realização dos procedimentos em saúde realizados. No caso de material ou medicamento de alto custo, órteses, próteses e materiais especiais, deverá constar junto à documentação nosológica a etiqueta original do produto utilizado, e a nota fiscal de aquisição dos mesmos deverá ser apresentada com a fatura, e estar nominal ao paciente atendido.

O CREDENCIADO disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos e prontuários médicos, juntamente com a fatura para o processo de liquidação. Não cumprida essa exigência, o CREDENCIANTE devolverá o respectivo processo para ser reapresentado no mês posterior.

A fatura deve discriminar dados do Ofício de Autorização (número do ofício), dados do usuário atendido, dados dos atendimentos (data; código e nome do serviço; materiais, medicamentos e respectivos fabricantes; valor em Reais por item discriminado) e valor total da fatura.

Será obrigatória a apresentação de um Ofício de Autorização para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar um Ofício de Autorização que tenha sido anexado em outra fatura ou que será incluído em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo CREDENCIANTE, as autorizações das internações deverão ser renovadas por meio de emissão de novo Ofício de Autorização.

As entregas das faturas ao CREDENCIANTE deverão ser entregues na secretaria do FUNSAU, de Segunda à Quinta-feira das 09:00h às 16:00h e nas sextas feiras de 09:00 às 15:00h.

O CREDENCIANTE não poderá ser responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem glosas.

A Fatura entregue na secretaria do CREDENCIANTE com atrasos será objeto de avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO, podendo ser aplicada a glosa total do seu valor.

Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e mediante solicitação do CREDENCIANTE.

Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas por meio das seções de auditoria de contas médicas, controle interno e financeiro, e efetuará o pagamento das despesas constantes das notas fiscais na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivo justificado.

Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

DAS LISURA E GLOSAS

As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referente aos serviços prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE serão submetidas à análise das seções de auditoria de contas médicas, controle interno e financeiro.

É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial dos procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Edital, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo um relatório de lisura/glosa.

Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas.

O CREDENCIADO será notificado por meio de correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do “Relatório de Glosa”, devendo o CREDENCIADO retirar o processo e a fatura em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação. A não observância do prazo de retirada pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.

O CREDENCIADO, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa a aceitação dos valores glosados pelo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



CREDENCIANTE, neste caso o CREDENCIADO deverá emitir um expediente no qual exara a concordância com a glosa.

O CREDENCIADO, em caso de discordância dos valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de retirada do “Relatório de Glosa”, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE.

No caso do CREDENCIADO retirar o “Relatório de Glosa” e não apresentar “Recurso de Glosa” no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.

O “Recurso de Glosa” deverá ser entregue por escrito com a fatura e o Processo de Glosa, diretamente à Gerência Técnica.

O “Recurso de Glosa” apresentado pelo CREDENCIADO será julgado e motivado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do recurso pelo CREDENCIANTE, e será concluído com a emissão de parecer.

Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes no Processo de Glosa.

DOS PREÇOS

- Os serviços objeto deste edital de convocação, descritos no instrumento convocatório, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados, valores das diárias, taxas, serviços hospitalares, odontológicos e outros julgados necessários, serão apreciados e remunerados de acordo com as tabelas, índices, e valores estabelecidos na Tabela Referencial de Preços do FUNSAU, constante do Anexo I.

DO PAGAMENTO

O CREDENCIANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal de Serviço.

O CREDENCIADO apresentará Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do CREDENCIANTE, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de “Ordem Bancária” na Conta Corrente, Agência e Banco informados, e após a apresentação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal do CREDENCIADO, por meio de consulta aos sistemas disponíveis.

Nos casos em que seja verificado a falta de regularidade de uma ou mais certidões obrigatórias (Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Conjunta da Receita Federal da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS), ou falta de atualização do cadastro do CREDENCIADO, o FISCAL DO CONTRATO notificará o CREDENCIADO a fim de que este regularize as pendências constatadas.

Não serão efetuados pagamentos ao CREDENCIADO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CREDENCIANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

- Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do CREDENCIADO;
- Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo CREDENCIANTE;
- Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do CREDENCIADO.

A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Fundo de Saúde dos Servidores Militares do Estado do Pará. CNPJ Nº05.321.731/0001-52, na qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá submeter ao paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CREDENCIADO declarará até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração, o CREDENCIANTE comunicará por escrito ao CREDENCIADO o dia oportuno para prestação de contas.

DAS RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS

Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações incluídas pela lei complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de compensação financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da parcela em atraso.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE obriga-se:

- Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUNSAU, por intermédio de auditorias prévias, controle interno e do setor financeiro, o qual será responsável pela verificação da situação de regularidade fiscal do CREDENCIADO, bem como monitoramento do saldo contratual de cada CREDENCIADO, emitindo relatórios mensais à direção do FUNSAU quanto o saldo financeiro do contrato;
- Realizar auditoria prévia - é a auditoria realizada de forma preliminar, analisando as solicitações de procedimentos e exames feitas pelos profissionais de saúde habilitados, a fim de desencadear o processo de autorização mediante emissão do correspondente Ofício de Autorização;
- Realizar auditoria concorrente - é a auditoria realizada enquanto o paciente estiver hospitalizado ou sendo atendido de forma ambulatorial, enfocando os custos e a adequação dos serviços prestados;
- Realizar auditoria a posteriori - é a auditoria realizada após a alta do paciente ou término de seu atendimento, utilizando-se da análise dos documentos e relatórios diversos, incluindo os provenientes das auditorias concorrente e prévia, bem como das contas médicas propriamente ditas, a fim de identificar sua conformidade;
- Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FUNSAU, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem como qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;
- Emitir os Ofícios de Autorização nos prazos estipulados neste TERMO DE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



CREDENCIAMENTO;

- Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- Notificar o CREDENCIADO, por escrito, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto a ser contratado.

DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO

- Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUNSAU e seus dependentes são: Enfermaria com no máximo 03 (três) leitos, e Hospital Dia (Enfermaria).
- No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar deverá ser assinado entre o BENEFICIÁRIO e o CREDENCIADO um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, consignado neste que a diferença pelo pagamento de outra acomodação será por conta do BENEFICIÁRIO do FUNSAU.
- O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, terá como base os valores constantes na tabela do edital, previamente ajustados em contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo FUNSAU.
- Na falta de acomodação correspondente aos direitos do BENEFICIÁRIO, o CREDENCIADO se obriga a acomodá-lo em acomodação superior ao de sua comodidade por direito, sem que isto traga qualquer custo adicional ao BENEFICIÁRIO e/ou ao CREDENCIANTE, até que disponha da acomodação estipulada, quando então procederá a transferência do BENEFICIÁRIO ou dependente.
- O CREDENCIANTE, através de profissionais por ela credenciados, reserva-se o direito de acompanhar o atendimento dispensado aos beneficiários e dependentes, pelo CREDENCIADO, e fazer revisão das contas apresentadas, conforme normas e procedimentos técnicos reconhecidamente aceitos no meio médico, visando sempre um melhor relacionamento entre as partes interessadas.

AS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



O CREDENCIADO obriga-se a:

- Indicar formalmente à Administração o PREPOSTO e/ou responsável pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- Instruir o seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e
- A Administração poderá conceder um prazo de até 30 (trinta) dias para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Assim



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



	como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (ex: licença de funcionamento tem validade por um ano); • Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários do FUNSAU; • Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO; • Comunicar ao CREDENCIANTE as internações e atendimentos de urgência de beneficiários do FUNSAU nos prazos estipulados neste TERMO DE CREDENCIAMENTO; • Permitir a atuação dos auditores do CREDENCIANTE, obedecendo-se aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; • Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimento relativo à ocorrência de excepcionalidades na execução dos serviços objeto do credenciamento; • Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente credenciamento e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados; • Responsabilizar-se civilmente pelos danos decorrentes de erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais; • Permitir que o CREDENCIANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste termo, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme cláusulas do presente credenciamento; • Fornecer documentos médico-legais, quando solicitados pelo CREDENCIANTE, obrigando-se ainda a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão aceito; • Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao
--	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



	bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE; • Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como serviços de anestesiologia, pessoal, recepção, limpeza, serviços médicos em geral, entre outros; • No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria; • Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, atendendo às suas normas e diretrizes; • O CREDENCIADO é o responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado; • Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADO quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição a justificativa técnica e o código do serviço de acordo com a tabela CBHPM praticada pelo CREDENCIANTE; • A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual; • A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamado à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE; • Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o FUNSAU ou com a Polícia Militar do Pará; • Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originariamente ou
--	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



vinculados por prevenção, conexão ou continência;

- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento;
- A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do FUNSAU, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNSAU ou a Polícia Militar do Pará;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do credenciamento.
- O CREDENCIADO é responsável por verificar a cada serviço executado o seu saldo de contrato, e terá que comunicar imediatamente o CREDENCIANTE quando o saldo contratual estiver com 80% (oitenta por cento) do valor global comprometido.

O REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial.

Os reajustes dos preços praticados no ANEXO I, dar-se-á após análises e conforme percentual definido pelo Conselho de Administração do FUNSAU (CONAD).

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O reajuste de valores será formalizado mediante termo de apostilamento, nos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



	termos do Art. 136 da Lei 14.133/2021 e terá efeitos a partir do interregno de um ano da data a que se referir a proposta da credenciada.	
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	O serviço deve ser prestado no endereço das empresas com credenciamento homologado pelo FUNSAU.	
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO		
PRAZO DO CONTRATO	12 (doze) meses.	
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.	
FORMA DE PAGAMENTO	Meio	Ordem bancária.
	Onde?	Conta corrente designada pela empresa contratada.
	Qual o prazo?	Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
	Prova da regularidade fiscal	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ X% do valor inicial do contrato. ☒ Não há. Justificativa: (O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvidos, não podendo ser superior a 10%). Justificativa: Os processos de pagamento oriundos dos contratos firmados serão adimplidos após serem submetidos à avaliação e chancela de empresa de autoria	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



de contas médicas.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS
ORÇAMENTÁRIOS DA
CONTRATAÇÃO

Funcional Programática: xxx.

Elemento de Despesa: xxx.

Fonte do Recurso: xxx.

Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Belém (PA), 14 de novembro de 2024.

JOANA PAULA PANTOJA SERRÃO FILGUEIRA – 1º TEN QOSPM RG 40.895
CRM/PA Nº 9720
Respondendo pela Gerência Técnica do FUNSAU



ANEXO I

TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento discrimina as definições e conceituações, tabelas, índice, valores e outros serviços de saúde objeto do credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS).

1.2. Os procedimentos que não constarem do rol da Agência Nacional de Saúde (ANS), assim como os materiais, medicamentos e correlatos de uso experimental que não tenham o reconhecimento pelas respectivas sociedades, sem o devido registro no Ministério da Saúde e sem licença da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), não tem cobertura pelo FUNSAU.

2. TABELAS, ÍNDICES E VALORES

2.1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

2.1.1. Procedimentos médicos realizados em Organizações Civas de Saúde (OCS) que não disponham de leitos hospitalares:

2.1.2. Para honorários médicos os valores para pagamento serão calculados pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª edição – outubro 2009.

2.1.3. Para fins de remuneração de consultas médicas em consultório (no horário normal ou preestabelecido), isto é, não realizadas de urgência em Pronto-Socorro, fica estabelecido o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

2.1.4. Retorno de consulta ambulatorial: será considerado retorno e, portanto, sem emissão de nova Guia de Encaminhamento (GE) as consultas ambulatoriais realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico solicitante, desde que o beneficiário procure o referido médico para agendar a consulta de retorno em até 30 (trinta) dias da consulta originária. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do já referenciado, será considerada nova consulta e, portanto, será necessário a emissão de nova GE.

2.1.5. A remuneração de honorários médicos será por portes conforme tabela a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



1 A	R\$ 10,50	5 C	R\$ 244,50	10 B	R\$ 809,50
1 B	R\$ 21,00	6 A	R\$ 266,50	10 C	R\$ 898,50
1 C	R\$ 31,50	6 B	R\$ 292,50	11 A	R\$ 950,50
2 A	R\$ 42,00	6 C	R\$ 320,00	11 B	R\$ 1.042,50
2 B	R\$ 56,50	7 A	R\$ 346,00	11 C	R\$ 1.144,00
2 C	R\$ 67,00	7 B	R\$ 382,50	12 A	R\$ 1.185,50
3 A	R\$ 92,00	7 C	R\$ 452,50	12 B	R\$ 1.274,50
3 B	R\$ 117,00	8 A	R\$ 489,00	12 C	R\$ 1.561,50
3 C	R\$ 134,00	8 B	R\$ 512,00	13 A	R\$ 1.718,50
4 A	R\$ 160,00	8 C	R\$ 543,50	13 B	R\$ 1.885,50
4 B	R\$ 175,50	9 A	R\$ 578,00	13 C	R\$ 2.085,00
4 C	R\$ 197,50	9 B	R\$ 632,00	14 A	R\$ 2.324,00
5 A	R\$ 213,00	9 C	R\$ 696,00	14 B	R\$ 2.528,00
5 B	R\$ 230,00	10 A	R\$ 747,00	14 C	R\$ 2.789,00

2.1.6. A Unidade de Custo Operacional (UCO), será de R\$ 12,00 (doze reais).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



2.1.7. Os atos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte; em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

2.1.8. As remunerações dos portes anestésicos seguirão os valores da tabela CBHPM 5ª edição – outubro 2009.

2.1.9. MÉTODOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

2.1.9.1. Os Métodos de Diagnósticos por Imagem contemplam:

2.1.9.2. Radiografia, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética Diagnóstica e Intervencionista; Densitometria Óssea; Mamografia Convencional e Digital;

2.1.9.3. Procedimentos Especiais: Colangiopancreatografia Retrógrada, Fístulografia e Punção Aspirativa orientada por Rx, etc;

2.1.9.4. Neurorradiologia, Radioscopia, Angiorradiologia e Métodos Intervencionistas / Terapêuticos por Imagem.

2.1.9.5. Serão pagos quando acompanhados de suas respectivas requisições/resultados/laudos, assinados e carimbados pelo responsável e solicitantes.

2.1.9.6. Se houver necessidade de incidências adicionais, deverá ser encaminhada justificativa junto com a fatura à Seção de Contas Médicas do FUNSAU para análise e auditoria de contas médicas. Exames que não preveem o uso de contraste somente terão o contraste remunerado se prescrito na requisição médica.

2.1.9.7. Para fins de remuneração será utilizada a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª edição – outubro 2009, UCO R\$ 12,00.

2.1.10. MEDICINA LABORATORIAL E TRANSFUSIONAL

2.1.10.1. A Medicina Laboratorial contempla: bioquímica, coprologia, hematologia laboratorial, endocrinologia laboratorial, imunologia, análise de líquidos (cefalorraquidiano, seminal, amniótico, sinovial e outros), microbiologia, urinálise, monitorização terapêutica, biologia molecular e diversos.

2.1.10.2. A Medicina Transfusional contempla: transfusão, processamento e procedimento.

2.1.10.3 Serão pagos quando acompanhados de suas respectivas requisições/resultados/laudos, assinados e carimbados pelo responsável e solicitantes.

2.1.10.4. Para fins de remuneração será utilizada a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª edição – outubro 2009, UCO R\$ 12,00.



2.1.11. ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA

2.1.11.1. Serão pagos quando acompanhados de suas respectivas requisições/resultados/laudos, assinados e carimbados pelo responsável e solicitantes.

2.1.11.2. Na ocorrência de análise de mais de 01 (um) fragmento o CREDENCIADO deverá remeter à Seção de Contas Médicas do FUNSAU relatório simplificado que comprove a realização da análise dos fragmentos excedentes.

2.1.11.3. Para fins de remuneração será utilizada a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª edição – outubro 2009, UCO R\$ 12,00.

2.1.12. PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS

2.1.12.1. Contempla os procedimentos de Endoscopia Digestiva e Endoscopia Intervencionista.

2.1.12.2. Serão pagos quando acompanhados de suas respectivas requisições/resultados/laudos, assinados e carimbados pelo responsável e solicitantes.

2.1.12.3. Para fins de remuneração será utilizada a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª edição – outubro 2009, UCO R\$ 12,00.

2.1.13. DEMAIS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

2.1.13.1 Para os exames não descritos nos itens anteriores, será utilizada a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª edição – outubro 2009, UCO R\$ 12,00, para fins de remuneração.

2.1.13.2 Serão pagos quando acompanhados de suas respectivas requisições/resultados/laudos, assinados e carimbados pelo responsável e solicitantes.

2.1.14. MEDICAMENTOS E RADIOMARCADORES

2.1.14.1. Os medicamentos em geral serão pagos de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, correspondente ao dia do atendimento, no Preço Máximo ao Consumidor (PMC) e ICMS estabelecido para o Estado do Pará.

2.1.14.2. Os medicamentos de uso restrito e radiomarcadores (radioisótopos para a finalidade diagnóstica) serão pagos de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, correspondente ao dia do atendimento, no Preço de Fábrica (PF) e ICMS estabelecido para o Estado do Pará, acrescido de 17% (dezessete por cento) de taxa de comercialização.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



2.1.14.3. Os medicamentos serão pagos mediante prescrição médica e “checagens” da enfermagem.

2.1.14.4. Os medicamentos que forem cobrados sem que haja a identificação dos fabricantes, serão pagos pelo menor valor constante no BRASÍNDICE para o produto.

2.1.15. MATERIAIS DESCARTÁVEIS

2.1.15.1. Será considerado o Referencial da tabela SIMPRO do dia do atendimento com deflator de 30% (trinta por cento).

2.1.15.2. Quando utilizado material descartável, não constante na tabela SIMPRO, o mesmo será cobrado através de Nota Fiscal + 22,5% (vinte e dois e meio por cento).

2.1.15.3. É vedado o repasse do custo de Equipamentos de Proteção Individual – EPI ao CREDENCIANTE.

2.1.16. FILME RADIOLÓGICO

2.1.16.1. A quantidade em metro quadrado do filme radiológico utilizado em todos os exames de radiodiagnóstico será definida de acordo com a CBHPM 5ª edição – outubro 2009. O valor a ser pago por metro quadrado do filme será de R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos).

2.1.17. PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS - ESPECIALIDADES: FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA.

2.1.17.1. As sessões de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia terão a duração de aproximadamente 50 minutos.

2.1.17.2. Os procedimentos cobertos pelo FUNSAU estão listados abaixo e serão remunerados da seguinte forma:

PROCEDIMENTO	VALOR
FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA	
Avaliação de Fonoaudiologia	R\$ 50,00
Sessão de Fonoaudiologia ambulatorial	R\$ 50,00
Reabilitação Vestibular (por sessão)	R\$ 50,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



FISIOTERAPIA	
Avaliação fisioterapêutica	R\$ 50,00
Sessão de Fisioterapia ambulatorial	R\$ 50,00
Hidroterapia	R\$ 50,00
Sessão de RPG	R\$ 50,00
TERAPIA OCUPACIONAL	
Avaliação terapêutica ocupacional	R\$ 50,00
Sessão de Terapia Ocupacional ambulatorial	R\$ 50,00
NUTRIÇÃO	
Avaliação nutricional ambulatorial	R\$ 50,00
PSICOLOGIA	
Avaliação psicológica	R\$ 50,00
Sessão de Psicologia ambulatorial	R\$ 50,00

2.1.17.3. Ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura em serviços de reabilitação a nível ambulatorial:

2.1.17.3.1. Nas especialidades fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, em até 08 (oito) sessões, por especialidade, em um período de 30 (trinta) dias.

2.1.17.3.2. Para psicologia, em até 02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 04 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço.

2.1.17.3.3. Em até o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada especialidade de reabilitação, para o total do tratamento.

2.1.17.3.4. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma especialidade de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente;

2.1.18. TAXAS AMBULATORIAIS

2.1.18.1. As taxas serão remuneradas conforme o Referencial FUNSAU vigente (TABELA REFERENCIAL DE DIÁRIAS E TAXAS).

2.2. ATENDIMENTO HOSPITALAR

2.2.1. Procedimentos médicos realizados em Organizações Cíveis de Saúde (OCS) que disponham de leitos hospitalares.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



2.2.2. Para honorários médicos os valores para pagamento serão calculados pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª edição – outubro 2009.

2.2.3. A remuneração de honorários médicos será por portes conforme tabela a seguir:

1 A	R\$ 10,50	5 C	R\$ 244,50	10 B	R\$ 809,50
1 B	R\$ 21,00	6 A	R\$ 266,50	10 C	R\$ 898,50
1 C	R\$ 31,50	6 B	R\$ 292,50	11 A	R\$ 950,50
2 A	R\$ 42,00	6 C	R\$ 320,00	11 B	R\$ 1.042,50
2 B	R\$ 56,50	7 A	R\$ 346,00	11 C	R\$ 1.144,00
2 C	R\$ 67,00	7 B	R\$ 382,50	12 A	R\$ 1.185,50
3 A	R\$ 92,00	7 C	R\$ 452,50	12 B	R\$ 1.274,50
3 B	R\$ 117,00	8 A	R\$ 489,00	12 C	R\$ 1.561,50
3 C	R\$ 134,00	8 B	R\$ 512,00	13 A	R\$ 1.718,50
4 A	R\$ 160,00	8 C	R\$ 543,50	13 B	R\$ 1.885,50
4 B	R\$ 175,50	9 A	R\$ 578,00	13 C	R\$ 2.085,00
4 C	R\$ 197,50	9 B	R\$ 632,00	14 A	R\$ 2.324,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



5 A	R\$ 213,00	9 C	R\$ 696,00	14 B	R\$ 2.528,00
5 B	R\$ 230,00	10 A	R\$ 747,00	14 C	R\$ 2.789,00

2.2.4. A Unidade de Custo Operacional (UCO), será de R\$ 12,00 (doze reais).

2.2.5. Os atos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte; em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

2.2.6. A regra acima não se aplica às visitas médicas de rotina aos pacientes internados.

2.2.7. As remunerações dos portes anestésicos seguirão os valores da tabela CBHPM 5ª edição – outubro 2009.

2.2.8. APOSENTOS

2.2.8.1. Os BENEFICIÁRIOS do FUNSAU têm direito aos seguintes tipos de aposentos:

2.2.8.1.1. Enfermaria: acomodação com leito de alojamento coletivo, com no máximo três leitos e instalações sanitárias próprias.

2.2.8.1.2. Hospital Dia (Enfermaria): acomodação em enfermaria de pacientes para cirurgia e/ou exame, com permanência de até 12 horas no hospital, quando previamente autorizado pelo FUNSAU.

2.2.8.2. Os BENEFICIÁRIOS do FUNSAU não têm direito a acomodação privativa do tipo apartamento ou suíte.

2.2.8.3. Caso o BENEFICIÁRIO opte por mudança para acomodação de categoria superior, deverá se responsabilizar pela diferença nos custos hospitalares e honorários profissionais, a ser negociado diretamente com a CREDENCIADA.

2.2.8.4. Na falta de acomodação correspondente aos direitos do BENEFICIÁRIO, a CREDENCIADA se obriga a acomodá-lo em acomodação superior ao de sua comodidade por direito, sem que isto traga qualquer custo adicional ao BENEFICIÁRIO e/ou ao CREDENCIANTE, até que disponha da acomodação estipulada, quando então procederá a transferência do BENEFICIÁRIO ou DEPENDENTE.

2.2.9. DIÁRIAS HOSPITALARES



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



2.2.9.1. As diárias hospitalares incluem fornecimento de roupa de uso hospitalar; refeição para o paciente; acompanhante em enfermaria, para menores de 18 anos e idosos a partir de 60 anos, ou ainda quando solicitado pelo médico assistente; assistência permanente de plantonistas médicos e paramédicos, inclusive realização de procedimentos técnicos profissionais, tais como: administração de medicação (incluindo instalação de soro), cuidados e controles do paciente (incluindo controle da diurese, aferição de pressão arterial, glicoteste, temperatura, etc.), aspiração de secreção e outros procedimentos inerentes aos atendimentos do leito normal; serviços gerais, incluindo assepsia das dependências.

2.2.9.2. Estão inclusos na remuneração da diária de UTI, bem como da Unidade de Terapia Semi-Intensiva e da Sala de Emergência e Reanimação os serviços e utilização dos seguintes equipamentos: monitorização cardíaca (invasiva e não invasiva); assistência ventilatória;

instalação e uso de respirador; uso de cardioversor/desfibrilador; oxímetro de pulso (invasivo e não invasivo); bomba de infusão; máscaras e capacetes para oxigenioterapia (exceto descartáveis), máscara para aerossolterapia (exceto descartáveis); marca-passo externo temporário; balão intra-aórtico; capnógrafo de pulso/oxicapnógrafo.

2.2.9.2.1. A remuneração pela utilização dos equipamentos acima especificados, só será cabível quando ocorrer em instalações das quais não fazem parte como básico.

2.2.9.2.2. A utilização de outros equipamentos não mencionados acima especificados, serão remunerados de acordo com o Referencial FUNSAU vigente (TABELA REFERENCIAL DE DIÁRIAS E TAXAS).

2.2.9.3. A diária é indivisível e vencerá sempre às 12 horas do dia seguinte do internamento. Caso o paciente seja transferido para Unidade Especial (UTI, Isolamento, Unidade Coronariana, etc.) a unidade normal de internação deverá ser desocupada.

2.2.9.4. A diária do último dia de internação hospitalar será paga somente em caso de óbito.

2.2.9.5. As diárias hospitalares serão remuneradas de acordo com o Referencial FUNSAU vigente (TABELA REFERENCIAL DE DIÁRIAS E TAXAS).

2.2.10. TAXAS

2.2.10.1. TAXA AMBULATORIAL

2.2.10.1.1. Destinada ao pagamento pelo uso das instalações, equipamentos e serviços técnicos profissionais paramédicos, incluindo administração de medicação (inclusive instalação de soro venoso e outros medicamentos de uso parenteral na urgência), controle de sinais vitais



(inclusive aferição de pressão arterial), para atendimento de pequenas cirurgias e colocação de aparelhos gessados.

2.2.10.1.2. Fica excluída a taxa ambulatorial de urgência.

2.2.10.2. TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO E REPOUSO (ATÉ 6 (SEIS) HORAS)

2.2.10.2.1. Destina-se ao pagamento pelo uso das instalações da sala, equipamentos e dos serviços técnicos profissionais de enfermagem, incluindo administração de medicação (inclusive instalação de soro venoso e outros medicamentos de uso parenteral na urgência) e controle de sinais vitais (inclusive aferição de pressão arterial).

2.2.10.3. TAXA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

2.2.10.3.1. Destinada ao pagamento pelo uso das instalações, equipamentos e serviços profissionais de enfermagem, incluindo administração de medicamentos. Será paga quando o paciente for atendido em caráter de urgência ambulatorial, em Pronto Socorro, com permanência de menos de 01 hora. Não será paga juntamente com taxa de observação e repouso ou qualquer outra taxa.

2.2.10.4. TAXA DE RETIRADA DE GESSO E PONTOS

2.2.10.4.1. Destinada ao pagamento pelo uso das instalações, equipamentos e serviços técnicos profissionais paramédicos e materiais na retirada de aparelhos gessados e pontos cirúrgicos, não cabendo cobrança de taxa de sala.

2.2.10.5. TAXA DE AEROSSOL

2.2.10.5.1. Inclui todos os materiais e medicamentos utilizados. Não cabe cobrança de taxa de sala.

2.2.10.6. TAXA DE CURATIVOS

2.2.10.6.1. Somente a nível ambulatorial e em Pronto Socorro, incluindo antissépticos e materiais. Medicamentos serão pagos, se prescritos. Para curativos em pacientes internados



serão pagos apenas os materiais e medicamentos de acordo com a prescrição, não cabendo a cobrança de taxas.

2.2.10.7. TAXA DE SALA PARA CIRURGIA

2.2.10.7.1. Destina-se ao pagamento pelo uso das instalações, equipamentos e dos serviços técnicos profissionais paramédicos, inerentes ao atendimento em centro cirúrgico. Estão inclusos na remuneração da taxa, mais os seguintes itens:

2.2.10.7.1.1. Os equipamentos permanentes do centro cirúrgico, para todos os casos: mesa cirúrgica (qualquer tipo ou modelo), focos cirúrgicos (de teto ou de pé), mesa de instrumental principal e auxiliares, mesa de instrumental do anestesista (carro de anestesia), suportes, escadinha, negatoscópio, aspiradores (qualquer tipo), bisturi (qualquer tipo ou modelo), aparelho respirador para anestesia;

2.2.10.7.1.2. O uso de equipamentos, tais como: monitor cardioscópio, instrumental cirúrgico esterilizado, instrumental e equipamento de anestesia, aspirador, respirador, oxímetro digital, oxícapnógrafo, bomba de infusão e desfibrilador.

2.2.10.7.1.3. Assistência profissional de equipe de enfermagem antes, durante e após o ato cirúrgico, incluindo o preparo do paciente como: tricotomia, lavagem intestinal, sondagem vesical, circulante de sala e instrumentador de sala.

2.2.10.7.1.4. Desinfecção de instrumental cirúrgico e fornecimento de peças de roupa estéril e/ou descartável.

2.2.10.7.1.5. Assepsia e antisepsia da equipe participante e do paciente.

2.2.10.7.2. Quando forem realizados dois ou mais procedimentos cirúrgicos, apenas a taxa de sala do procedimento de maior porte será paga.

2.2.10.8. TAXA DE SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

2.2.10.8.1. Destina-se ao pagamento pelo uso das instalações, equipamentos e dos serviços técnicos profissionais paramédicos, inerentes ao atendimento pós-cirúrgico. Esta taxa só será remunerada se o Hospital possuir espaço físico e equipamentos destinados ao atendimento em conformidade com os normativos do Ministério da Saúde.

2.2.10.9. TAXA DE REFEIÇÃO PARA ACOMPANHANTE



2.2.10.9.1. Destinada à cobertura de refeição para acompanhante de paciente menor de 18 anos ou idoso a partir de 60 anos, em cumprimento ao estatuto da criança, adolescente e idoso.

2.2.10.10. As taxas supracitadas serão remuneradas de acordo com o Referencial FUNSAU vigente (TABELA REFERENCIAL DE DIÁRIAS E TAXAS).

2.2.10.11. Estão excluídos das diárias e taxas os seguintes itens, os quais serão remunerados conforme abaixo:

2.2.10.11.1. MEDICAMENTOS E RADIOMARCADORES:

2.2.10.11.1.1. Os medicamentos em geral serão pagos de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, correspondente ao dia do atendimento, no Preço Máximo ao Consumidor (PMC) e ICMS estabelecido para o Estado do Pará.

2.2.10.11.1.2. Os medicamentos de uso restrito e radiomarcadores (radioisótopos para a finalidade diagnóstica) serão pagos de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, correspondente ao dia do atendimento, no Preço de Fábrica (PF) e ICMS estabelecido para o Estado do Pará, acrescido de 17% (dezessete por cento) de taxa de comercialização.

2.2.10.11.1.3. Os medicamentos serão pagos mediante prescrição médica e “checagens” da enfermagem.

2.2.10.11.1.4. Os medicamentos que forem cobrados sem que haja a identificação dos fabricantes, serão pagos pelo menor valor constante no BRASÍNDICE para o produto.

2.2.10.11.2. NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL

2.2.10.11.2.1. Serão remuneradas de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE do dia da utilização, no Preço de Fábrica (PF) e ICMS estabelecido para o Estado do Pará com deflator de 35% (trinta e cinco por cento).

2.2.10.11.3. MATERIAIS DESCARTÁVEIS

2.2.10.11.3.1. Será considerado o Referencial da tabela SIMPRO do dia do atendimento com deflator de 30% (trinta por cento).

2.2.10.11.3.2. Quando utilizado material descartável, não constante na tabela SIMPRO, o mesmo será cobrado através de Nota Fiscal + 22,5% (vinte e dois e meio por cento).

2.2.10.11.3.3. É vedado o repasse do custo de Equipamentos de Proteção Individual – EPI ao CREDENCIANTE.



2.2.10.11.4. HONORÁRIOS MÉDICOS/SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS

2.2.10.11.4.1. Serão pagos pelo valor da CBHPM 5ª edição – outubro 2009, UCO R\$ 12,00.

2.2.10.11.5. REMUNERAÇÃO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO (TUE) E TAXA DE SALA PARA PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS COM UNIDADE DE CUSTO OPERACIONAL (UCO)

2.2.10.11.5.1. Nos procedimentos onde houver pagamento de TUE e Taxa de Sala, desobriga o pagamento de UCO, ficando o hospital responsável pelo repasse ao profissional médico, quando for o caso.

2.2.10.11.5.2. Sobre litotripsia extracorpórea, será observado o seguinte: no valor da taxa de equipamento de litotripsia extracorpórea, estão incluídos também, a taxa de sala (independente do porte) e a taxa de sala de observação e repouso; e na hipótese das reaplicações ultrapassarem a 10% dos casos, não será cobrado taxa de reaplicação.

2.2.11. ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)

2.2.11.1. Quando do uso da OPME, o CREDENCIADO deverá apresentar três (03) orçamentos que serão submetidos à auditoria prévia e, após autorizados, será pago o de menor valor, acompanhado da nota fiscal com margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

2.2.11.2. Em casos de aquisição de OPME pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO poderá cobrar a taxa de armazenagem correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do custo da OPME.

2.2.11.3. Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá cobrar dos beneficiários do FUNSAU qualquer valor relacionado à utilização de OPME.

2.2.11.4. É expressamente proibida a substituição ou troca da OPME autorizada, salvo quando ocorrer intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico e descrita no registro cirúrgico. Em caso de substituição ou troca de OPME motivada por intercorrência médica, ou uso de OPME extra-pacote em procedimento cirúrgico eletivo ou de urgência, o CREDENCIADO deverá comunicar o CREDENCIANTE em 72 (setenta e duas) horas úteis após o uso a justificativa técnica para devida análise e autorização. Fora deste prazo será considerado glosa administrativa, não passível de recurso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



2.2.11.5. Os procedimentos cirúrgicos eletivos só poderão ser agendados pelo CREDENCIADO após a liberação do CREDENCIANTE. A liberação ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega dos orçamentos pelo CREDENCIADO ou fornecedor.

2.2.11.6. O CREDENCIADO deverá fazer constar no prontuário médico do beneficiário as etiquetas que comprovem a utilização da OPME liberada, juntamente com a descrição do uso no relatório cirúrgico.

2.2.12. MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO

2.2.12.1. O uso de medicamentos de alto custo deverá ser justificado através de laudo do médico assistente, com letra legível, assinatura e carimbo e visado pelo médico auditor do CREDENCIANTE, devendo ser anexado à fatura de cobrança. Numa mesma solicitação poderão constar até 03 (três) medicamentos de alto custo, com as devidas justificativas.

2.2.12.2. A critério do médico auditor do CREDENCIANTE, para qualquer medicamento poderá ser solicitado laudo justificativo, inclusive medicamentos novos de alto custo não incluídos na lista apresentada, ou novo laudo para medicamentos já avaliados anteriormente.

LISTA DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR EM PACIENTES INTERNADOS QUE REQUEREM JUSTIFICATIVA MÉDICA

BASE FARMACOLÓGICA	NOME COMERCIAL
Aciclovir	Zorivax
Albumina Humana	Alburex 20%
Alfaepoetina	Eporex 4.000ui, Eprex 40.000ui
Alteplase	Actilyse 50mg
Anfotericina B, e outros antifúngicos injetáveis	Ambisome, Cancidas, Zoltec e outros
Azacitidina	Vidaza
Aztreonam	Azactam e similares
Cefoperazoma	Cefobib e similares



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



Cefpiroma	Cetron e similares
Ciclofosfamida	Genuxal
Cloridrato de Remifentanil	Ultiva
Cloridrato de Tirofiban	Agastat
Daptomicina	Cubicin
Dexmedetomidina	Precedex 100mcg/ml
Ertapenem sódico	Invanz
Filgastrina	Granulokine
Gatifloxacina	Tequin
Imipenem / Cilastatina	Tienam
Imunoglobulina	Imunoglobulin
Imunoglobulina Anti RH (D)	Partogama – Matergan
Imunoglobulina Antitetânica	Tetanogamma
Linezolida	Zyvox
Micafungina Sódica	Mycamine
Piperacilina Sódica + Tazobactam	Tazocin
Seroptase	Streptoquinase
Sufentanila	Sufenta
Surfactante	Curosurf e similares
Teicoplanina	Targocid
Tigeciclina	Tygacil

2.2.13. LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS PRATICADOS

ITEM	VALORES
Consulta Médica Eletiva	R\$ 75,00
Consulta Médica em Pronto Socorro	CBHPM 5ª edição 2009
Honorários Médicos e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT)	CBHPM 5ª edição 2009
Unidade de Custo Operacional (UCO)	R\$ 12,00
Filme Radiológico	R\$ 21,70
Medicamentos em Geral	BRASÍNDICE Preço Máximo ao Consumidor (PMC)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



Medicamentos de Uso Restrito	BRASÍNDICE Preço de Fábrica (PF) com acréscimo de 17% de taxa de comercialização
Materiais Descartáveis	SIMPRO com deflator de 30%
OPME – Órtese, Prótese e Materiais Especiais	Via hospital – taxa de comercialização: 15%
	Via plano – taxa de armazenagem: 5%
Dietas Enterais e Parenterais	BRASÍNDICE com deflator de 35%

2.2.14. TABELA REFERENCIAL DE DIÁRIAS E TAXAS

SERVIÇOS HOSPITALARES	UNIDADE	VALOR
I – DIÁRIAS		
ENFERMARIA	DIA	R\$ 180,00
UTI (ADULTO) - GERAL E ESPECIALIZADA	DIA	R\$ 400,00
HOSPITAL DIA (ENFERMARIA)	12H	R\$ 90,00
II – TAXAS DIVERSAS		
TAXA DE REFEIÇÃO PARA ACOMPANHANTES	POR REFEIÇÃO	R\$ 10,35 – CAFÉ R\$ 15,40 – ALMOÇO/JANTAR
III – TAXA EM CENTRO CIRÚRGICO E TAXAS DE SALA		
PORTE 0	USO	R\$ 81,35
PORTE 1	USO	R\$ 124,28
PORTE 2	USO	R\$ 184,41
PORTE 3	USO	R\$ 245,84
PORTE 4	USO	R\$ 310,78
PORTE 5	USO	R\$ 362,12
PORTE 6	USO	R\$ 493,87
PORTE 7	USO	R\$ 597,94
SALA DE OBSERVAÇÃO E REPOUSO	USO	R\$ 36,20
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA (P.S)	USO	R\$ 9,80
ATENDIMENTO AMBULATORIAL / TRATAMENTO	USO	R\$ 81,35
TAXA DE SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA	USO	R\$ 23,84
SALA DE DIÁLISE	SESSÃO	R\$ 345,16



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



SALA DE ENDOSCOPIA	SESSÃO	R\$ 130,00
SALA DE HEMODINÂMICA	SESSÃO	R\$ 490,00
IV – GASOTERAPIA		
AEROSSOL C/ OU S/ OXIGÊNIO	SESSÃO	R\$ 3,46
OXIGÊNIO SOB CATETER	HORA	R\$ 11,22
OXIGÊNIO SOB PRESSÃO	HORA	R\$ 46,74
PROTÓXIDO DE AZOTO	HORA	R\$ 69,28
DIÓXIDO DE CARBONO	HORA	R\$ 38,75
V – SERVIÇOS ESPECIAIS		
CURATIVO ESPECIAL	UNIDADE	R\$ 29,39
CURATIVO GRANDE	UNIDADE	R\$ 18,64
CURATIVO MÉDIO	UNIDADE	R\$ 14,66
CURATIVO PEQUENO	UNIDADE	R\$ 12,58
IRRIGAÇÃO CONTÍNUA	DIA	R\$ 15,72
LAVAGEM GÁSTRICA (AMBULATORIAL)	SESSÃO	R\$ 19,29
LAVAGEM INTESTINAL (AMBULATORIAL)	SESSÃO	R\$ 19,29
PREPARO ALIMENTAÇÃO PARENTERAL	UNIDADE	R\$ 16,81
RETIRADA DE GESSO	SESSÃO	R\$ 13,33
RETIRADA DE PONTOS	SESSÃO	R\$ 13,33
VI – EQUIPAMENTOS		
BISTURI ELÉTRICO (FORA DO CENTRO CIRÚRGICO E UTI)	USO	R\$ 64,66
BOMBA DE INFUSÃO	DIA	R\$ 35,73
DESFIBRILADOR (CARDIOVERSOR)	SESSÃO	R\$ 22,11
EQUIPAMENTO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	USO	R\$ 294,48
MÁQUINA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA	USO	R\$ 294,48
MARCAPASSO EXTERNO TEMPORÁRIO	DIA	R\$ 58,89
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	USO	R\$ 169,77
MONITOR CARDÍACO (QUARTO)	HORA	R\$ 4,62
OXICAPNÓGRAFO (FORA DO CENTRO CIRÚRGICO E UTI)	DIA	R\$ 91,76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



OXÍMETRO DIGITAL (FORA DO CENTRO CIRÚRGICO E UTI)	DIA	R\$ 15,25
TRÉPANO ELÉTRICO	USO	R\$ 60,20

2.2.15. PROCEDIMENTOS CLÍNICOS HOSPITALARES (PACIENTES INTERNADOS) - ESPECIALIDADES: FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA.

2.2.15.1. Os procedimentos cobertos pelo FUNSAU estão listados abaixo e serão remunerados da seguinte forma:

PROCEDIMENTO	VALOR
FONOAUDIOLOGIA	
Avaliação de Fonoaudiologia	R\$ 50,00
Sessão de Fonoaudiologia hospitalar	R\$ 35,00
FISIOTERAPIA	
Avaliação fisioterapêutica	R\$ 50,00
Sessão de Fisioterapia hospitalar	R\$ 35,00
TERAPIA OCUPACIONAL	
Avaliação terapêutica ocupacional	R\$ 50,00
Sessão de Terapia Ocupacional hospitalar	R\$ 35,00
NUTRIÇÃO	
Avaliação clínica diária enteral	R\$ 56,50
Avaliação clínica diária parenteral	R\$ 92,00
Avaliação clínica diária parenteral e enteral	R\$ 117,00
PSICOLOGIA	
Avaliação psicológica	R\$ 50,00
Sessão de Psicologia hospitalar	R\$ 35,00

2.2.15.2. Os honorários serão remunerados, mediante a indicação clínica, solicitação médica, autorização da CREDENCIANTE e evolução do profissional responsável em prontuário.

2.2.15.3. Fica estabelecido que será remunerado:

2.2.15.3.1. Enfermaria, adulto e pediátrico: Até 02 (duas) sessões de fisioterapia respiratória e 01 (uma) motora, por dia;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



2.2.15.3.2. UTI-ADULTO: Até 02 (duas) sessões de fisioterapia respiratória e 02 (duas) motoras, por dia;

2.2.15.3.3. UTI-ADULTO, para os pacientes em Ventilação Mecânica: Até 04 (quatro) sessões de fisioterapia respiratória e 02 (duas) motoras, por dia;

2.2.15.3.4. UTI-PEDIÁTRICO: Até 03 (três) sessões de fisioterapia respiratória e 02 (duas) motoras, por dia;

2.2.15.3.5. UTI-PEDIÁTRICO, para pacientes em Ventilação Mecânica: Até 04 (quatro) sessões de fisioterapia respiratória e 02 (duas) motoras, por dia.

2.2.15.3.6. Até 01 (uma) sessão de fonoaudiologia por dia nas seguintes situações: disfagia no AVC agudo e outras patologias neurológicas.

2.2.15.3.7. Até 01 (uma) visita de nutricionista/nutrólogo a cada 03 (três) dias, somente para o paciente que estiver em nutrição enteral/parenteral ou casos específicos, mediante prescrição e evolução do profissional no prontuário.

2.2.15.3.8. Até 01 (uma) sessão de terapia ocupacional a cada 04 (quatro) dias, casos específicos, mediante autorização prévia da CREDENCIANTE.

2.2.15.3.9. Até 01 (uma) sessão de psicologia a cada 04 (quatro) dias, casos específicos, mediante autorização prévia da CREDENCIANTE.

2.2.16. PROCEDIMENTOS PAGOS EM FORMA DE PACOTES

2.2.16.1. Para Pacotes de Procedimentos, serão considerados os valores de referência da tabela abaixo.

CÓDIGO PACOTE	PACOTE DE PROCEDIMENTO	INCLUSO NO PACOTE	VALOR
001	Endoscopia digestiva alta	Materiais, medicamentos, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos. *Excluso: honorário de anestesista (pago de acordo com o porte do procedimento em CBHPM).	R\$ 390,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



002	Endoscopia digestiva alta com biópsia	Materiais, medicamentos, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos. *Excluso: honorário de anestesista (pago de acordo com o porte do procedimento em CBHPM).	R\$ 460,00
003	Colonoscopia (inclui a retossigmoidoscopia)	Materiais, medicamentos, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos. *Excluso: honorário de anestesista (pago de acordo com o porte do procedimento em CBHPM).	R\$ 610,00
004	Colonoscopia com biópsia	Materiais, medicamentos, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos. *Excluso: honorário de anestesista (pago de acordo com o porte do procedimento em CBHPM).	R\$ 660,00
005	Broncoscopia com lavado	Materiais, medicamentos, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos. *Excluso: honorário de anestesista (pago de acordo com o porte do procedimento em CBHPM).	R\$ 690,00
006	Broncoscopia com biópsia	Materiais, medicamentos, taxas de sala, aluguel e	R\$ 700,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



		equipamento, honorários médicos. *Excluso: honorário de anestesista (pago de acordo com o porte do procedimento em CBHPM).	
007	PET-CT	Materiais, medicamentos, radiofármacos, contraste, filme, insumos, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos. *Excluso: honorário de anestesista (pago de acordo com o porte do procedimento em CBHPM).	R\$ 3.000,00
008	Hemodiálise (sessão em paciente internado)	Materiais, medicamentos, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos e dialisador de uso único .	R\$ 1.000,00
009	Hemodiálise (sessão em paciente internado)	Materiais, medicamentos, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos e dialisador reutilizável .	R\$ 600,00
010	Oxigenoterapia hiperbárica (sessão em paciente internado)	Materiais, medicamentos, taxas de sala, oxigenioterapia, curativos simples e honorários médicos.	R\$ 360,00
011	Cateterismo cardíaco	Diária, materiais, medicamentos, OPME, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos.	R\$ 2.100,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



012	Angioplastia coronariana sem stent	Honorários médicos, materiais descartáveis, medicamentos, OPME, taxas de sala, aluguel e equipamento.	R\$ 7.400,00
013	Angioplastia coronariana com 01 stent (convencional)	Honorários médicos, materiais descartáveis, materiais especiais, 01 stent, medicamentos, taxas de sala, aluguel e equipamento.	R\$ 11.000,00
014	Revascularização do miocárdio com ou sem circulação extracorpórea	Honorários médicos, diárias, todos os materiais e medicamentos necessários ao procedimento, OPME, taxas de sala, aluguel e equipamento.	R\$ 24.000,00
015	Troca valvar	Honorários médicos, diárias, todos os materiais e medicamentos necessários ao procedimento, OPME, taxas de sala, aluguel e equipamento.	R\$ 24.000,00
016	Videoartroscopia	Diária, materiais, medicamentos, OPME, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos.	R\$ 6.500,00
017	Videoartroscopia com reconstrução ligamentar	Diária, materiais, medicamentos, OPME, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos.	R\$ 11.400,00
018	Artroplastia total do joelho	Diária, materiais, medicamentos, OPME, taxas de sala, aluguel e	R\$ 27.500,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



		equipamento, honorários médicos.	
019	Colecistectomia com ou sem colangiografia com ou sem vídeo	Diária, materiais, medicamentos, OPME, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos.	R\$ 4.900,00
020	Apendicectomia com ou sem vídeo	Diária, materiais, medicamentos, OPME, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos.	R\$ 5.200,00
021	Herniorrafia por vídeo	Diária, materiais, medicamentos, OPME, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos.	R\$ 2.600,00
022	Cirurgia bariátrica por vídeo	Honorários da equipe cirúrgica e OPME.	R\$ 13.500,00
023	Histeroscopia cirúrgica por vídeo	Diária, materiais, medicamentos, OPME, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos.	R\$ 2.200,00
024	Histerectomia total com anexectomia por vídeo	Diária, materiais, medicamentos, OPME, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos.	R\$ 5.800,00
025	Facectomia com implante de lente intraocular com facoemulsificação	Materiais, medicamentos, OPME, taxas de sala, aluguel e equipamento, honorários médicos.	R\$ 2.140,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



026	SARS-COV-2 (Coronavírus COVID 19) – pesquisa por RT-PCR (paciente internado)	Materiais necessários para a realização do procedimento.	R\$ 204,18
027	Teste de antígeno para COVID 19 – teste rápido (paciente internado)	Materiais necessários para a realização do procedimento.	R\$ 95,70

2.2.16.2. É facultado ao CREDENCIADO a apresentação dos 03 (três) orçamentos e nota fiscal de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) previstos nos Pacotes de Procedimentos relacionados acima para fins de autorização e pagamento dos procedimentos.

2.2.16.3. A OPME inclusa em pacote não será cobrada em separado.

2.2.16.4. O CREDENCIADO deverá fazer constar no prontuário médico do beneficiário as etiquetas que comprovem a utilização da OPME, juntamente com a descrição do uso no relatório cirúrgico.

2.2.16.5 Em caso de intercorrência a cobrança será realizada em conta aberta.

2.2.17. PRONTUÁRIO MÉDICO

2.2.17.1. Os prontuários médicos, por serem de propriedade dos pacientes e posse obrigatória legal do hospital, não poderão ser retirados do hospital. Fica autorizada sua análise interna por auditores do CREDENCIANTE, ou cessão de cópias do referido, após autorização do paciente.

2.3. CLÍNICAS DE ODONTOLOGIA

2.3.1. Envolvendo os serviços de odontologia, emergências, radiografias e procedimentos odontológicos.

2.3.2. Os procedimentos cobertos pelo FUNSAU estão listados abaixo e serão remunerados da seguinte forma:

PROCEDIMENTO	VALOR
Consulta odontológica	R\$ 60,00
Consulta de urgência	R\$ 60,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



Curativo – restauração provisória	R\$ 70,00
Radiografia periapical	R\$ 21,00
Radiografia interproximal / bite-wing	R\$ 21,00
Radiografia panorâmica	R\$ 75,00
Tomografia computadorizada por feixe cônico	R\$ 400,00
Profilaxia – polimento coronário, orientação de higiene bucal, aplicação tópica de flúor, evidenciação e controle de placa bacteriana	R\$ 80,00
Aplicação de selante	R\$ 70,00
Raspagem supra gengival por hemiarco	R\$ 70,00
Raspagem subgengival por hemiarco	R\$ 120,00
Remineralização dentária (fluoterapia)	R\$ 70,00
Condicionamento em odontologia	R\$ 60,00
Exodontia simples de dente decíduo	R\$ 80,00
Pulpotomia	R\$ 100,00
Tratamento endodôntico em dente decíduo	R\$ 110,00
Restauração em resina fotopolimerizável – 01 face	R\$ 80,00
Restauração em resina fotopolimerizável – 02 faces	R\$ 95,00
Restauração em resina fotopolimerizável – 03 faces	R\$ 105,00
Restauração em resina fotopolimerizável – 04 faces	R\$ 110,00
Restauração em ionômero de vidro – 01 face	R\$ 60,00
Restauração em ionômero de vidro – 02 faces	R\$ 60,00
Restauração em ionômero de vidro – 03 faces	R\$ 60,00
Restauração em ionômero de vidro – 04 faces	R\$ 60,00
Tratamento endodôntico unirradicular	R\$ 220,00
Tratamento endodôntico birradicular	R\$ 280,00
Tratamento endodôntico multirradicular	R\$ 350,00
Retratamento endodôntico unirradicular	R\$ 220,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



Retratamento endodôntico birradicular	R\$ 280,00
Retratamento endodôntico multirradicular	R\$ 350,00
Capeamento pulpar direto	R\$ 60,00
Exodontia simples	R\$ 100,00
Exodontia de raiz residual	R\$ 100,00
ODONTOPEDIATRIA (ATÉ 12 ANOS)	VALOR
Aplicação tópica de flúor-verniz (4 hemiarcadas)	R\$ 60,00
Aplicação de selante (por elemento)	R\$ 80,00
Aplicação de carióstático – 1 sessão (4 hemiarcadas)	R\$ 60,00
Remineralização – flúorterapia (quatro sessões)	R\$ 80,00
Adequação do meio bucal (por arcada)	R\$ 80,00
Restauração resina fotopolimerizável ou ionômero de vidro (por elemento)	R\$ 80,00
Pulpotomia (incluindo restauração)	R\$ 130,00
Exodontia de dentes decíduos	R\$ 60,00
Restauração temporária	R\$ 40,00

2.4. OUTROS PACOTES E SERVIÇOS

2.4.1. Em caso de solicitação de autorização de procedimento que não conste na CBHPM 5ª edição ou neste Referencial, A CREDENCIANTE poderá autorizá-lo se estiver listado na CBHPM edição de 2010, não se admitindo as edições subsequentes para fins de cobertura de procedimentos. Neste caso, para fins de remuneração, serão utilizados os portes e UCO da CBHPM 5ª edição – outubro 2009, conforme LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS PRATICADOS.

2.4.2. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, bem como inclusão e exclusão de serviços, desde

que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam, no máximo, aos valores estabelecidos na LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS PRATICADOS.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



2.4.3. Caso seja estabelecido um novo pacote, este poderá ser estendido aos demais CREDENCIADOS.

2.5. RELAÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E MEDICAMENTOS NÃO COBERTOS PELO CREDENCIANTE

	ITEM
1	Abaixador de língua
2	Absorvente higiênico
3	Aconchego
4	Água oxigenada
5	Álcool absoluto
6	Álcool iodado
7	Álcool 70%
8	Algodão
9	Aquecedor e manta térmica
10	Azul de metileno
11	Bacia plástica
12	Band-aid
13	Bandeja para raquianestesia
14	Blusas descartáveis
15	Bolsa de água quente
16	Bom ar
17	Bomba para ordenha
18	Borracha de silicone
19	Borracha para aspirador
20	Cabo bipolar
21	Cadeira de apoio para banho
22	Calçados ortopédicos
23	Camisa para microcâmera
24	Campo cirúrgico (operatório) descartável (kit)
25	Caneta injetora de insulina e refil correspondente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU



26	Caneta para bisturi descartável
27	Cânula de Guedel
28	Clorexidina degermante
29	Clorexidina solução antisséptica
30	Clorexidina tintura alcoólica
31	Colutório bucal
32	Cotonete (exceto procedimento oftalmológico)
33	Dermoprotetores em cremes
34	Dermoprotetores em loção
35	Detergentes enzimáticos
36	Éter
37	Fitoterápicos
38	Formol
39	Medicamentos efervescentes, pastilhas e comprimidos mastigáveis
40	Produtos com finalidade higiênica e cosmética
41	PVPI detergente
42	PVPI tópico
43	Shampoo (ex.: Deltacid)
44	Saco para cadáver
45	Tintura de benjoim
46	Tuberculostáticos (medicamentos distribuídos pelo Programa de Dispensação do Governo Federal)
47	Vacinas e Imunobiológicos (refere-se àqueles do Programa de Imunização do Governo Federal)

Belém (PA), 14 de novembro de 2024.

JOANA **PAULA** PANTOJA SERRÃO FILGUEIRA - 1º TEN QOSPM RG 40.895
CRM/PA Nº 9720
Respondendo pela Gerência Técnica do FUNSAU



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2223434

Anexo/Sequencial: 3

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: HEBER MACHADO DE MEDEIROS, **CPF:** ***.548.912-**

Em: 12/02/2026 12:56:41

Aut. Assinatura: 8cdb652b0526ec709e810d8629fedc4ca4aeb563dfc29423a134ec3037168b06



Identificador de autenticação: 92c78833-cf6f-4c8b-b139-1164e7c9a722

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>